



PREFEITURA DO

RECIFE

GERÊNCIA GERAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1efe-499c-a1e1-a1070de9675

Recife, 09 de novembro de 2017.

CI nº 664 /2017 – GGI /DEAFI/SESAU

À GAJ – Gerência de Apoio Jurídico

Att.: Yolanda Moreira/Berg Mendes

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2017 – CELCC

Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo Split (HI WALL, PISO/TETO) e de Janela – 27 (vinte e sete) Lotes, sem instalação, para atender às necessidades dos órgãos/ entidades da Administração Municipal.

Considerando o Assunto supra, vimos solicitar através desta Gerência a adesão à ata, na forma de carona, do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Eletrônico nº 006/2017, Ata de Registro de Preço nº 009/2017 – CELCC da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas- SEPLAGP, anexa a esta CI, do total de itens, quantidades e respectivas capacidades dos aparelhos de ar condicionado.

A referida adesão visa à aquisição, por parte da GGI/SESAU, dos equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife junto à licitante vencedora do certame.

Atenciosamente,

Marcelo Wilson de Almeida Araújo

Gerente de Infraestrutura – Matrícula 105.305-0
Gerência Geral de Infraestrutura/DEAFI
Secretaria de Saúde/Prefeitura da Cidade do Recife

Alessandro Vianna
Gerente Geral de Infraestrutura
Matrícula 105.011-2
PCR - Secretária de Saúde
CREPE 29617 Matr 105.306-0
PCR Secretária de Saúde



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Prefeitura do Recife
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa Financeira

Protocolo Eletrônico Nº



Ata de Registro de Preços nº 009/2017 - CELCC

Processo Licitatório nº 006/2017

Pregão Eletrônico nº 006/2017

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805, SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, com sede à Rua Azaleia, nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.075-845, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, neste ato representada por **SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, CPF 304.376 014-04, Telefone para contato: (81) 3455-6992, e-mail: smcordeiro2015@gmail.com, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 – CELCC, procedem ao Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (HI WALL, PISO/TETO) e de Janela, sem instalação para atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 27.137/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (HI WALL, PISO/TETO) e de Janela – 27 (vinte e sete) lotes, **sem instalação**, para atender às necessidades dos Órgãos / Entidades da Administração Municipal, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 283/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de fornecimento de que trata esta Ata é parcelada.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h) Substituir, em até 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- i) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS



comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação da Secretaria Demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria Demandante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Eletrônico nº 006/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas em 27 de setembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.





PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 15 de outubro de 2017.


CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____



SAMU 192 Metropolitano do Recife

CI nº 295/2017 – GOAF

Recife, 15 de setembro de 2017.

Senhora Diretora Executiva:

Venho através desta, solicitar a V.S^a. a adesão a Ata de Registro de Preços nº 0129/2017 do Processo Licitatório 071/2015 do Hospital Regional do Agreste (em anexo), no quantitativo discriminado:

Atenciosamente,



Dr. Leonardo Gomes
Gerente SAMU
Metropolitano do Recife
2020001-02454 - CRIPE, 19477

Leonardo Gomes Menezes
Coordenador Geral

Ilustríssima Senhora,
Dra. Eliane Germano,
Diretora Executiva de Atenção à Saúde,
Secretaria Saúde,
Prefeitura do Recife.
Nesta.

Av. Manoel Borba, nº 951 Boa Vista
CEP: 50.060-140 – Recife - PE
Fone/Fax: (81) 3355-7450
E-mail: samu@recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA DE DESPACHO

DOCUMENTO: _____

ORIGEM: _____

GA
RECEBIDO
Em 25/10/18 às 16:50
Sullivan

A COMPRAS

Para as devidas providências.

Data: 26/10/18

CV
Cana Cristina de Godoy Novaes
Gerente Executiva de Administração
Mat. 101.838-8 - PCR-Sec. de Saúde

COMPRAS
RECEBIDO
Em 27/10/18
im = family

7 Conf
Fazer nos indicai
Bloqueio orçamentário
atualizado para
dar o devido inea-
nunciamento ao
processo.

23/02/18
Verônica Maria de Sousa
Chefe de Compras
Mat. 9469
PCR - Secretaria de Saúde
Verônica

GERÊNCIA DE UNIDADE FINANCEIRA
RECEBIDO EM 11/01/2018
ASS. *Luana Whinnin*

A Nadja Barbosa
Para análise e providências cabíveis.
12/01/18

Luana
Beretice de Oliveira Timóteo
Gestora de Unidade de Finanças
Mat. 98640-2 - PCR-Sec. Saúde

-A chefia Compras
Segue bloqueio anexo.

Nadja
Nadja Barbosa de L. Santana
Apoio Técnico
Mat. 10684 - RPL-Sec. Saúde

22/01/18

COMPRAS
RECEBIDO
Em 22/01/2018
Verônica

1 GAS
Para encaminhamento, circula-
ção e encaminhamentos

Em 23/02/18

Cana Cristina de Godoy Novaes
Gerente de Administração
Mat. 101.838-8 - PCR-Sec. Saúde
Verônica Maria de Sousa
Chefe de Compras
Mat. 9469



Dr. L. O. ...
Gerena ...
Metropolitan ...
1023 ...



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Rua José Rodrigues de Jesus, BR 232, Km 130, S/N,
Indianópolis, Caruaru/PE - CEP: 55.024-000
Telefone para contato: (081) 371949387
E-mail: licitacao@rednetmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0129/2017

Processo CPL/HRA n.º 071/2015

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 069/2015

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, representada pelo **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**- pessoa jurídica, CNPJ 10.572.048/0014-42, com sede na Avenida José Rodrigues de Jesus, BR 232 Km 130, s/n, Indianópolis, Caruaru/PE – CEP: 55.024-000 neste ato representada pelo seu Diretor Geral Giovani Thiago Cardoso de Souza, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 692.961.974-49 e RG nº 3162965, domiciliado na cidade de Caruaru/PE doravante denominada como ANUENTE, e de outro lado a empresa **DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA-EPP** com sede à Rua da Harmonia, 701 – Casa Amarela – Recife/PE - CEP: 52.051-390, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.570/0001-22, representada pela Srª. Sandra Virginia Bezerra da Silva, Brasileira, casada, representante comercial, CPF Nº 846.692.844-87 e R.G nº 3.767.380 SSP/PE simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório nº 071/2015, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 069/2015**, e homologado em 09 de maio de 2017 - DOE (10/05/17), referente a **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 147/2014, no que couber, a Lei Estadual nº 12.986/06, o Decreto Federal nº 7.892/13, Decretos Estaduais nº 32.539/2008 e 42.530/15, a Instrução de Serviço - IN nº 001/2003 - SARE, a Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro do(s) Preço(s), para eventual fornecimento do (s) **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Hospital Regional do Agreste, conforme as descrições constantes da relação em anexo a este instrumento;

1.2 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 O preço unitário e global do(s) item(ns) em Reais (R\$), será especificado no Anexo a este instrumento.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus anexos.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço: W. José dos Sábios de Jesus, BR 232, Km 130, S/N.
Instituto de Saúde, Caruaru-PE, CEP: 55.024-000
Telefone para contato: (081) 3719-9387
E-mail: licitacao@brasilhotmail.com

3. DO REAJUSTE E A REVISÃO

3.1. Conforme Decreto Estadual nº 42.530/2015, não se admite a revisão a maior do preço registrado.

3.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **Fornecedor Beneficiário** registrado será convocado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco -HRA para negociação do valor registrado em Ata.

3.5. A celebração da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

4. DO EMPENHO

4.1 As despesas decorrentes do objeto da presente ATA correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 144 ou 101

UNIDADE: 530409 - Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira.

ATIVIDADE: 10.302.1033.4610.B077 – GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo

CATEGORIA ECONÔMICA: 33.90.00 – Outras despesas correntes

5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado de Pernambuco.

6. DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.3 Os itens serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR para a retirada do empenho correspondente.

7. DA ADESÃO À ATA

7.1. Através de TERMO DE ADESÃO próprio, e mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, poderá utilizar-se da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. José Rodrigues de Jesus, BR 232, Km 130, S/N,

Indaial do Sul, Araruama-PE, CEP 55.024-000

Telefone para contato: (081) 3719-9387

E-mail: saes@ses.pe.gov.br

comprovada à vantagem e respeitadas no que couber o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Caberá ao Fornecedor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições estabelecidas, inclusive quanto as negociações promovidas pelo órgão gerenciador optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes (nos termos do art. 22 § 2º do Decreto Estadual nº 42.530/2015).

7.3. Em caso de aceitação, ficará o FORNECEDOR vinculado as condições e obrigações estabelecidas.

7.4. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por Órgãos não participantes, caso o órgão Gerenciador admita adesões, observados os seguintes limites:

7.4.1 A adesão de cada órgão não poderá exceder a 100 % (cem por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços; e

7.4.2 A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o quintuplo registrado, (nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 42.530/2015).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O FORNECEDOR no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

8.2 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do total do (s) medicamento (s) especificado (s) no empenho de compras e/ou contrato de fornecimento, conforme o caso.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do ANUENTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre o prazo referido no item 8.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Av. José Rodrigues de Jesus, BR 232, Km 130, S/N,
Indianópolis, Caruaru-PE, CEP:55.024-000
Telefone para contato: (081) 3719-9387
E-mail: licitacao@tce.pe.gov.br

$Tx = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

8.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga.

8.6 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Pernambuco – Secretaria de Saúde - Hospital Regional do Agreste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das constantes nos artigos 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações do objeto;

9.1.2 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências conforme informado no endereço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3 Entregar o objeto no prazo estipulado no item 23, deste Termo de Referência;

9.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6 As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

9.1.7 Substituir, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, os **MEDICAMENTOS** que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação da **SES/PE** sujeitará a **CONTRATADA** à devolução dos materiais e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.8 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

9.1.9 O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerará-se à mora infração contratual.

9.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

9.1.11 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdências social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidente do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

9.1.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

9.1.13 Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Av. José Rodrigues de Jesus, BR 232, Km 130, S/N,
Indaialópolis, Caruaru-PE, CEP:55-024-000
Telefone para contato: (081) 3719-9387
E-mail: licitacao@tra@hotmail.com

execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE

- 10.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- 10.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste **Termo de Referência**;
- 10.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência**;
- 10.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.5 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 10.1.6 Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do material e avaliar se está intacto, em caso de estar danificada, não aceitá-la;
- 10.1.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas neste **Termo de Referência**;
- 10.1.8 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.1.9 Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 10.1.10 Analisar o material, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 10.1.11 Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no material entregue.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Estadual de Saúde poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à vencedora do certame as seguintes sanções:

a) multa, nos seguintes termos:

- a) zero atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado; 1%(um por cento) do valor do contrato por dia decorrido, até o limite de 10%(dez por cento);
- b) multa fixada no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) multa diária em corrigir falhas no fornecimento executado, a contar do segundo dia da data de ratificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- d) multa recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;
- e) 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

11.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada a multa de mora. Na



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Av. José Rodrigues de Jesus, BR 332, Km 130, S.N.
Indaiatuba, Caruaru-PE, CEP:55.024-000
Telefone para contato: (081) 3719-9387
E-mail: licitacao@hsra.hcmail.com



forma prevista no Inciso 1, alínea "a" e "c", do item anterior;

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 11.2:

- I - pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.
- IV - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores 2%(dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

11.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob forma de caução em dinheiro.

11.9. Se os valores do pagamento e da garantia forem suficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;

11.11. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte para o pagamento da multa esta deve ser complementada pelo Contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante;

11.12. A administração poderá em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.13. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, e nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

12.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação;

12.3. Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
LICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Av. João Rangel de Jesus, BR 232, Km 130, S.N.
Recife - PE - CEP: 51241-000
Fone: (51) 3213-1000 / 3213-199387
E-mail: licitacao@saude.pe.gov.br

09
sh

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação em vigência.

14. DO FORO

As partes anuentes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produzam seus efeitos legais.

Caruaru, 09 de maio de 2017.

ANUENTE

Dr. Carlos Thiago Cardoso de Souza
CONDOMÍNIO GEMINI - HRA
JAIL GOMES

FORNECEDOR
(colocar carimbo)

02.975.570/0001-22

Diet Food Nutrição Ltda

Rua da Harmonia, nº 701
Casa Amarela - CEP: 52051-380
RECIFE - PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Av. José Rodrigues de Jesus, BR 232, Km 130, S/N.
Indianópolis, Carnauro-PE, CEP:55.024-000
Telefone para contato: (081) 3719-9387
E-mail: licitacao@hra@hotmail.com

ANEXO

PROCESSO LICITATÓRIO CPL/HRA Nº 071/2015
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2015

ITENS ADJUDICADOS/ HOMOLOGADOS EM FAVOR DA EMPRESA
DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA-EPP

LOTES

LOTE	E-FISCO/ PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	3139379 - DESINFETANTE BACTERICIDA - PARA LIMPEZA E DESFECCAO SIMULTANEA DE SUPERFICIE FIXAS E EQUIPAMENTO MEDICO,GALAO DE 6 LITROS COM APLICADOR DE 500ML,INODORO,GLUCOPROTAMINA EM CONCENTRACAO MINIMA 12 POR CENTO,EM GERAL,DESINFECCIONAR,LAUDO DE ATIVIDADE BACTERICIDA, FUNGICIDA, MICROBACTERICIDA NAS DILUICOES DE USO TESTADAS LAUDO DE IRRITABILIDADE CUTANEA E OCULAR, EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO, LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA, REGISTRO DO PRODUTO ATRAVES DA COPIA DO D.O.U. MS E LEGISLACAO ESPECIFICA DA ANVISA	8	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
6	3139379 - DESINFETANTE BACTERICIDA - PARA LIMPEZA E DESFECCAO SIMULTANEA DE SUPERFICIE FIXAS E EQUIPAMENTO MEDICO,GALAO DE 6 LITROS COM APLICADOR DE 500ML,INODORO,GLUCOPROTAMINA EM CONCENTRACAO MINIMA 12 POR CENTO,EM GERAL,DESINFECCIONAR,LAUDO DE ATIVIDADE BACTERICIDA, FUNGICIDA, MICROBACTERICIDA NAS DILUICOES DE USO TESTADAS LAUDO DE IRRITABILIDADE CUTANEA E OCULAR, EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO, LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA, REGISTRO DO PRODUTO ATRAVES DA COPIA DO D.O.U. MS E LEGISLACAO ESPECIFICA DA ANVISA	24	R\$ 3.300,00	R\$ 79.200,00
TOTAL				R\$ 105.600,00



PREFEITURA DO

RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

CI nº 334 /2018 – GAB/DEGTES/SESAU

Recife, 14 de setembro de 2018

Senhor Diretor,

Solicitamos a V. Sa. elaboração do Contrato de Prestação de Serviços de Operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes na Prefeitura do Recife/Secretaria de Saúde com a **Universidade Patativa do Assaré - UPA**, referente ao **Processo Licitatório nº 012/2018**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2018 – CPLS, Ata de Registro de Preços nº 018/2018 – SEPLAG**, Homologação (cópia em anexo), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/11/2018 e final o dia 31/10/2019.

Quantitativo Estimado:

- Nível Médio: 118 (cento e dezoito) Estagiários;

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Qtde. (a)	Valor da Bolsa (b)	Aux. Transp. (c)	Tx. Adm. (d)	Valor uni. Total (e)=(b)+(c)+(d)	Valor mensal (f)= (a)x(e)	Valor anual (g)= (f)x12
118	R\$ 300,00	R\$ 77,00	R\$ 17,51	R\$ 394,51	R\$ 46.552,18	R\$ 558.626,16

Valor Estimado Mensal: R\$ 46.552,18 (Quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)

Valor Estimado para 12 (doze) meses: R\$ 558.626,16 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Atenciosamente,

Karina Maria Farias Tenório

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Karina Maria Farias Tenório
Diretora Executiva de Gestão
do Trabalho e Educação na Saúde
Matrícula nº 102.382-9

Ilmo. Sr.

Felipe Bittencourt

Diretor Executivo de Administração e Finanças





**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

Ata de Registro de Preços nº 018/2018

Processo Licitatório nº 012/2018 Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA**, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Bairro Franciscanos/Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.020-020, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO PALACIO LEITE**, CPF 285.335.007-00, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018 – CPLS, procedeu com processo licitação na modalidade de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 260/2018-GEAFI/SEPLAGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta através empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados nos itens “**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**” e “**DOS PRAZOS DAS ATIVIDADES**” do Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo Único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- II. A **CONTRATANTE** deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;
- III. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- IV. Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.
- V. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- VII. Cada Órgão/Secretaria (**CONTRATANTE**), através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a proatividade e apresentação pessoal dos estagiários.
- VIII. Cabe a **GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**:
 - a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.716 de 31 de janeiro de 2014).
 - b) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade.
 - c) Assinar os Termos de Compromisso de Estágios e demais Aditivos, depois de verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.
 - d) Fornecer à **CONTRATADA** o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do **CONTRATANTE**;
 - e) Enviar à **CONTRATADA** as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;
 - f) Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

g) Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio enviados pelos órgãos contratantes.

IX- Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

X- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

XI- Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

XII- É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

XIII- Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XIV- A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

XV- O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

XVI- O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

XVII- O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XVIII- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

XIX - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio na PCR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, email, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

- II- Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.
- III- Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da PCR;
- IV- Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- V- Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- VI- Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- VII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- VIII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- IX - Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,
- X - Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.
- XI- Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet da CONTRATADA.
- XII- Manter cadastro atualizado dos estudantes, bem como as informações referentes aos estágios.
- XIII- Disponibilizar cadastro atualizado referente ao estágio, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, com acesso através de login e senha, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- XIV- Manter cadastro atualizado dos estudantes, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, Br Office Calc, Libre office ou Open office, através de login e senha, no mínimo, por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.
- XV- O referido cadastro e as demais atualizações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: **Dados do Contratante**; Unidade de Lotação do Estágio; Local do Estágio; Estagiário: Nome, Endereço, Dados Pessoais, Contatos, Nível de Ensino e Período; Nome e Contatos do Supervisor do Estágio; Nome e Contato do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso; Instituição de Ensino: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Agente de Integração: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Número do Termo de Compromisso de Estágio; Data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; Vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Horário do Estágio; Descrição das Atividades do Estágio; Número do(s) Termo(s) Aditivo; Vigência do(s) Termo(s) Aditivo; Objeto(s) do(s) Termo(s) Aditivo; Data da Rescisão do Estágio; Data do Cancelamento do Estágio; Duração do Estágio; Tempo de Recesso do Estágio; Data de Início do Recesso; e Data do Término do Recesso.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

XVI- Cada CONTRATANTE deverá ter acesso ao portal na internet da CONTRATADA deverá ocorrer através de login e senha exclusiva, exceto o gestor do Programa de Estágio da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá possuir acesso geral as informações de todos os CONTRATANTES.

XVII- O Portal da CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a consulta, por CPF do estagiário, sem prejuízo a outras formas de consulta.

XVIII- Disponibilizar banco de dados específicos, em meio eletrônico, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.

XIX- Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

XX- Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela contratada, quando da constatação da falha.

XXI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXII- Manter escritório no Município do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato e garantindo o atendimento à clientela de estagiários, compatível com os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

XXIII- Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;

XXIV- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXV- Relocar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo estagiário, o estudante cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina;

XXVI- Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvida, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

XXVII- Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês, a lista dos estagiários aptos a receberem os valores das bolsas devidas no período (Prévia da Folha de Pagamento).

XXVIII- O relatório da folha de pagamento gerada deverá constar o CPF, vigência do contrato, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período e enviar ao CONTRATANTE, com os dados bancários para fins de depósito.

XXIX- O CONTRATANTE analisará até o décimo quinto dia do mês, ratificando ou retificando as informações.

XXX- A CONTRATADA deverá emitir até o vigésimo dia do mês a Folha de Pagamento e a Nota Fiscal/Fatura.

XXXI- O referido documento deverá constar de valores devidos e dados dos beneficiados, juntamente com:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento das bolsas e do repasse do auxílio-transporte aos estagiários contratados, referentes ao mês anterior.

XXXII- Efetuar, mensalmente, o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da transferência



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

de recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao registro de preços, com cópia para o CONTRATANTE.

XXXIII- Quando o estagiário, recém-contratado, não possuir conta bancária de sua titularidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro pagamento da bolsa ao estagiário através de Ordem de Pagamento mediante a apresentação do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF), possibilitando ao estagiário o tempo exequível para abertura e regularização de conta bancária pessoal.

XXXIV- Ministras treinamento introdutório para os novos estagiários do Contratante juntamente com o Setor de Estágio.

XXXV- Realizar por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE, capacitação/qualificação dos estagiários, sem ônus para a Administração.

XXXVI- Recrutar estudantes dos níveis médio/técnico e superior, especial, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidades atendida pela contratada.

XXXVII- Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3/1 (três candidatos por vaga);

XXXVIII- Firmar convênio com outras Instituições de Ensino por solicitação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife ou CONTRATANTE;

XXXIX- Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

XL- Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;

XLI- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

XLII- Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima.

XLIII- Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

XLIV- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágios.

XLV- Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágios o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora.

XLVI- Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e estudante.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

XLVII- Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.

XLVIII- Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;

XLIX - Lavrar Termo de Compromisso de Estágios, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

L- No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;

LI- Realizar palestras para os estagiários, estimamos a necessidade de trabalharmos quatro temas por ano, a cada três meses, devendo acontecer em dois turnos, sendo assim, mensuramos quatro temas e oito palestras (mesma temática abordada em dois turnos). Ressaltamos que a proposta acima, trata-se de uma perspectiva, ou seja, o intervalo entre uma palestra e outra poderá ser negociado dentro da necessidade do Setor de Estágio Corporativo da PCR. Quanto à carga horária, manteremos mínimo de duas horas e máximo de quatro horas por palestra.

LII- Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima dos estágios irá vencer nos próximos 03(três) meses;

LIII- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

LIV- Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

LV- Verificar e responsabilizar-se, no momento da contratação por todos os contratos de estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágios vigentes e firmados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

LVI- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

LVII- Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

LVIII- Elaborar o Relatório Semestral de Atividades de Estágio, conforme inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Estagiário;
- b) Período avaliado;
- c) Vigência do Estágio



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

- d) Identificação do CONTRATANTE;
- e) Identificação do Supervisor do Estágio;
- f) Identificação do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso;
- g) Unidade de Lotação do Estagiário;
- h) Horário do Estágio;
- i) Descrição das Atividades do Estágio;
- j) Desenvolvimento do Estágio:
- l) Mensuração da relação entre o conhecimento teórico recebido na Instituição de Ensino e a aplicabilidade no estágio;
- m) Mensuração da percepção dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no estágio;
- n) Cumprimento das atividades e demais obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;
- o) Avaliação da Supervisão do Estágio;
- p) Identificação das atividades importantes e novos conhecimentos adquiridos no período do estágio;
- q) Avaliação do ambiente e da estrutura do local do estágio.
- r) Avaliação da Supervisão referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, das atividades desenvolvidas e do desempenho do estagiário;
- s) Outros pontos a serem avaliados, por interesse da CONTRATANTE.

LIX- Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

LX- Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

LXI- Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

LXII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

LXIII- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

LXIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

LXV- Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

LXVI- Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

LXVII- Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903

Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

LXVIII- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.

XVII - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

Parágrafo Sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo Segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo Quarto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.



13
JL

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

Parágrafo Quinto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- II- Os serviços serão atestados como realizados definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de cada execução diária continuada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- III- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- IV- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

Serão descontadas as faltas não justificadas do estagiário bem como o valor do auxílio transporte durante as férias do estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

AS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 012/2018, Pregão Eletrônico nº 012/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 24 de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 25 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO PINZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

FRANCISCO PALÁCIO LEITE
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS**

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

EMPRESA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÊ – UPA										
CNPJ: 05.342.580/0001-19								FONE/FAX: 88-3512-2450		
ENDEREÇO: Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Bairro Franciscanos – Juazeiro do Norte/CE								E-MAIL: universidadepatativa@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Palácio Leite										
Lote	Item	Cadus	Descrição dos Serviços	Qtde	Bolsa	Taxa Adm	Aux. Transp.	Valor Uni.Total	Valor Mensal	Valor Anual
				(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=	(f)	(g)
01	01	365	Agenciamento e Intermediação de Estágios – Nível Médio	3435	R\$ 300,00	R\$17,51	R\$77,00	(b) + (c) + (d) R\$ 394,51	(a)X(e) R\$ 1.355.141,85	(f)x 12 R\$ 16.261.702,20
VALOR TOTAL										R\$ 16.261.702,20



PREFEITURA DO

RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

CI nº 335/2018 – DEGTESES/SAU

Recife, 14 de setembro de 2018.

Senhor Diretor,

Solicitamos a elaboração do Contrato de Prestação de Serviços de Operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes na Prefeitura do Recife/Secretaria de Saúde com a empresa **Super Estágios LTDA - EPP**, referente ao **Processo Licitatório nº 012/2018**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS, Ata de Registro de Preços nº 019/2018 – SEPLAG**, Homologação (cópia em anexo), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/11/2018 e final o dia 31/10/2019.

Quantitativo Estimado:

- Nível Superior: 143 (cento e quarenta e três) Estagiários;

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Qtde. (a)	Valor da Bolsa (b)	Aux. Transp. (c)	Tx. Adm. (d)	Valor uni. Total (e)=(b)+(c)+(d)	Valor mensal (f)= (a)x(e)	Valor anual (g)= (f)x12
143	R\$ 350,00	R\$ 77,00	R\$ 17,38	R\$ 444,38	R\$ 63.546,34	R\$ 762.556,08

Valor Estimado Mensal: R\$ 63.546,34 (Sessenta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Valor Estimado para 12 (doze) Meses: R\$ 762.556,08 (Setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)

Atenciosamente,


Karina Maria Farias Tenório

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Karina Maria Farias Tenório
Diretora Executiva de Gestão
do Trabalho e Educação na Saúde
Matrícula nº 102.382-9

Ilmo. Sr.

Felipe Soares Bittencourt

Diretor Executivo de Administração e Finanças

L 4015/11



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDocumento?canal=1&codigo=3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675>

3355-1721
Juliana



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

Ata de Registro de Preços nº 019/2018

Processo Licitatório nº 012/2018 Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.544.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP**, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, Edif. Flamengo Park Tower, bloco B, sala 6 - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.210-903, CNPJ nº 11.320.576/0001-52, neste ato representado pelo Sra. **Poliana Modenesi Ferraz**, CPF 099.724.757-60, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS, procedeu com processo licitação na modalidade de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solidificado através da CI nº 260/2018-GEAF/SEPLAGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta através empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados nos itens "DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS" e "DOS PRAZOS DAS ATIVIDADES" do Termo de Referência.

DO CADASTRO - RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo Único - A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- II. A **CONTRATANTE** deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;
- III. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- IV. Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;
- V. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- VII. Cada Órgão/Secretaria (**CONTRATANTE**), através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a produtividade e apresentação pessoal dos estagiários.

VIII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE:

- a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.716 de 31 de janeiro de 2014);
- b) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade;
- c) Assinar os Termos de Compromisso de Estágios e demais Aditivos, depois de verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do **CONTRATANTE**;
- e) Enviar à **CONTRATADA** as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;
- f) Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

g) Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio enviados pelos órgãos contratantes.

IX- Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

X- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

XI- Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

XII- É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

XIII- Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XIV- A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

XV- O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

XVI- O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

XVII- O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las, no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XVIII- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

XIX- Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1 - Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio na PCR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, email, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

- II- Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.
- III- Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da PCR.
- IV- Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa.
- V- Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa.
- VI- Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico.
- VII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico.
- VIII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio.
- IX - Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e.
- X- Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.
- XI- Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet da CONTRATADA.
- XII- Manter cadastro atualizado dos estudantes, bem como as informações referentes aos estágios.
- XIII- Disponibilizar cadastro atualizado referente ao estágio, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, com acesso através de login e senha, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- XIV- Manter cadastro atualizado dos estudantes, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, através de login e senha, no mínimo, por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.
- XV- O referido cadastro e as demais atualizações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: **Dados do Contratante:** Unidade de Lotação do Estágio; Local do Estágio; Estagiário: Nome, Endereço, Dados Pessoais, Contatos, Nível de Ensino e Período; Nome e Contatos do Supervisor do Estágio; Nome e Contato do Orientador de Estágio; Coordenador do Curso; Instituição de Ensino; Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Agente de Integração; Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Número do Termo de Compromisso de Estágio; Data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; Vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Horário do Estágio; Descrição das Atividades do Estágio; Número do(s) Termo(s) Aditivo, Vigência do(s) Termo(s) Aditivo; Objeto(s) do(s) Termo(s) Aditivo; Data da Rescisão do Estágio; Data do Cancelamento do Estágio; Duração do Estágio; Tempo de Recurso do Estágio; Data de Início do Recurso; e Data do Término do Recurso.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

- XVI- Cada CONTRATANTE deverá ter acesso ao portal na internet da CONTRATADA deverá ocorrer através de login e senha exclusiva, exceto o gestor do Programa de Estágio da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá possuir acesso geral as informações de todos os CONTRATANTES.
- XVII- O Portal da CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a consulta, por CPF do estagiário, sem prejuízo a outras formas de consulta.
- XVIII- Disponibilizar banco de dados específicos, em meio eletrônico, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.
- XIX- Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato.
- XX- Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela contratada, quando da constatação da falha.
- XXI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- XXII- Manter escritório no Município do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato e garantido o atendimento à clientela de estagiários, compatível com os quantitativos definidos neste Termo de Referência.
- XXIII- Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA.
- XXIV- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XXV- Relocar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo estagiário, o estudante cuja atuação permanecer ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a disciplina.
- XXVI- Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- XXVII- Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês, a lista dos estagiários aptos a receberem os valores das bolsas devidas no período (Prévia da Folha de Pagamento).
- XXVIII- O relatório da folha de pagamento gerada deverá constar o CPF, vigência do contrato, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período e enviar ao CONTRATANTE, com os dados bancários para fins de depósito.
- XXIX- O CONTRATANTE analisará até o décimo quinto dia do mês, ratificando ou retificando as informações.
- XXX- A CONTRATADA deverá emitir até o vigésimo dia do mês a Folha de Pagamento e a Nota Fiscal Futura.
- XXXI- O referido documento deverá constar de valores devidos e dados dos beneficiados, juntamente com:
- a) Nota Fiscal Futura;
 - b) Comprovante de pagamento das bolsas e do repasse do auxílio-transporte aos estagiários contratados referentes ao mês anterior;
- XXXII- Efetuar, mensalmente, o repasse-pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da transferência.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPIS**

de recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao registro de preços, com cópia para o CONTRATANTE.

XXXIII- Quando o estagiário, recém-contratado, não possuir conta bancária de sua titularidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro pagamento da bolsa ao estagiário através de Ordem de Pagamento mediante a apresentação do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF), possibilitando ao estagiário o tempo exequível para abertura e regularização de conta bancária pessoal.

XXXIV- Ministrar treinamento introdutório para os novos estagiários do Contratante juntamente com o Setor de Estágio.

XXXV- Realizar por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE, capacitação/qualificação dos estagiários, sem ônus para a Administração.

XXXVI- Recrutar estudantes dos níveis médio/técnico e superior, especial, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidades atendida pela contratada.

XXXVII- Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3:1 (três candidatos por vaga).

XXXVIII- Firmar convênio com outras Instituições de Ensino por solicitação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife ou CONTRATANTE;

XXXIX- Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

XL- Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiários;

XLI- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

XLII- Acompanhar o estágio junto as instituições de ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;

XLIII- Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

XLIV- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágios;

XLV- Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágios o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;

XLVI- Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e estudante;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

XLVII- Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.

XLVIII- Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no contratante preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;

XLIX - Lavrar Termo de Compromisso de Estágios, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

I - No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;

II- Realizar palestras para os estagiários, estimulamos a necessidade de trabalharmos quatro temas por ano, a cada três meses, devendo acontecer em dois turnos, sendo assim, mensuramos quatro temas e oito palestras (mesma temática abordada em dois turnos). Ressaltamos que a proposta acima, trata-se de uma perspectiva, ou seja, o intervalo entre uma palestra e outra poderá ser negociado dentro da necessidade do Setor de Estágio Corporativo da PCR. Quanto à carga horária, manteremos mínimo de duas horas e máximo de quatro horas por palestra;

III- Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima dos estágios irá vencer nos próximos 03(três) meses;

III- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

IV- Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

V- Verificar e responsabilizar-se, no momento da contratação por todos os contratos de estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágios vigentes e firmados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VI- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representar administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros;

VII- Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

VIII- Elaborar o Relatório Semestral de Atividades de Estágio, conforme inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do Estagiário;

b) Período avaliado;

c) Vigência do Estágio;



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPES**

- d) Identificação do CONTRATANTE;
- e) Identificação do Supervisor do Estágio;
- f) Identificação do Orientador de Estágio Coordenador do Curso;
- g) Unidade de Lotação do Estagiário;
- h) Horário do Estágio;
- i) Descrição das Atividades do Estágio;
- j) Desenvolvimento do Estágio;
- k) Mensuração da relação entre o conhecimento teórico recebido na Instituição de Ensino e a aplicabilidade no estágio;
- l) Mensuração da percepção dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no estágio;
- m) Cumprimento das atividades e demais obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;
- n) Avaliação da Supervisão do Estágio;
- o) Identificação das atividades importantes e novos conhecimentos adquiridos no período do estágio;
- p) Avaliação do ambiente e da estrutura do local do estágio;
- q) Avaliação da Supervisão referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, das atividades desenvolvidas e do desempenho do estagiário;
- r) Outros pontos a serem avaliados, por interesse da CONTRATANTE.

IX- Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

IX- Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

XI- Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

XII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XIII- Resarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XV- Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

XVI- Não executar alteração ou incremento de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

XVII- Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPIS

atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

LXVIII- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.

XVII- Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 5º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma adequada à média apurada.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPIS

Parágrafo Sexto - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador. Facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA NONA - Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes no procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo Segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja previsão anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo Quarto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS - CPLS

Parágrafo Quinto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- II- Os serviços serão atestados como realizados definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de cada execução diária continuada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- III- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- IV- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor Fiscal do Contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (zero por cento) ao mês.

Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPIS

Serão descontadas as faltas não justificadas do estagiário bem como o valor do auxílio transporte durante as férias do estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverão ser informados(o)s número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

AS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital, da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

e.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fornecedor, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) incorrer dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) causar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo indóneo;

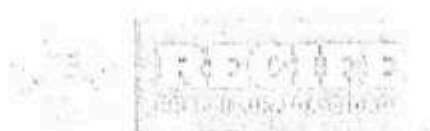
g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 012/2018 Pregão Eletrônico nº 012/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 24 de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo das dotações orçamentárias do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Cais do Apolo, 925 - Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (31) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPIS

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único: Fica, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 25 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP
Juliana Modenesi Ferraz

TESTEMUNHAS

1º

CPF/MF nº

2º

CPF/MF nº



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA - LPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

EMPRESA: SUPER ESTÁGIOS LTDA - LPP								FONE/FAX: 27-3189-9544		
CNPJ: 11.320.576/0001-52								E-MAIL: cria@superestagios.com.br		
END: Praça do Flamengo, nº 36 - Edif. Flamengo Park Tower, bloco B, sala 617 - B - Rio de Janeiro/RJ										
REPRESENTANTE LEGAL: Poliana Modenesi Ferraz										
Item	Item	Quantidade	Descrição dos serviços	qtde	Unidade	Taxa adm.	Aux. transp.	Valor Unit. total (e) = (b) + (c) + (d)	Valor Mensal (f) = (e) x 12	Valor Anual (g) = (f) x 12
02	02	365	Agenciamento e Intermediação de Estágios - Nível Superior	1574	R\$ 350,00	R\$ 17,38 26	R\$ 77,00	R\$ 444,3876	R\$ 695.458.2124	R\$ 834.491.4988
VALOR TOTAL									R\$ 8.393.498,5488	



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2018, referente aos licitantes: UNIVERSIDADE PATAHYA DO ASSARÉ, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018.

EMPRESA:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
END:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL



Prefeitura do Recife
Secretaria de Saúde
Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonose



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-al1-ai1070de9675

CI Nº 656/ 2017	ORIGEM: GVACZ	DESTINO: DEVS	DATA: 21/12/2017
ASSUNTO: Abertura Processo de adesão na modalidade carona na Ata de Registro Preço nº 15/ 2016, para Aquisição de Material Laboratorial.			

Venho através desta, autorizar Abertura de Processo de Adesão, na modalidade carona a Ata de Registro de Preços nº 15/2016, do Pregão Eletrônico nº 15/2016 do Ministério da Saúde/ Secretaria de Especial de Saúde Indígena/ Distrito Sanitário Especial Indígena- Porto Velho/RO, para aquisição de material laboratorial, que visa atender as necessidades da Vigilância Ambiental da rede municipal de Saúde, desta Secretaria de Saúde da Prefeitura da cidade do Recife, a ser aderida os itens 140 e 141 da referida ata em anexo a esta solicitação, sendo para o item 140 o quantitativo 10 (dez) unidades e para o item 141 o quantitativo de 80 (oitenta) unidades.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jurandir A. Almeida Jr.
Gerente de Vigilância Ambiental
e Controle de Zoonoses
Mat.: 32.131-7
Jurandir Alves de Almeida Júnior
Gerente de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Mat.: 32131-7



Prefeitura do Recife
Secretaria de Saúde
Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização de:

- a) Colorímetro digital microprocessado para o teor de cloro livre e total em água para consumo humano
- b) Kit para medição de Cloro livre e total disco colorimétrico

Vimos requerer a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/ 2016, celebrada com o Ministério da Saúde/ Secretaria de Especial de Saúde Indígena/ Distrito Sanitário Especial Indígena- Porto Velho/RO, nos quantitativos descritos na CI 656/ 2017, para atender as necessidades da rede municipal de saúde, nas ações em que utilizamos os referidos materiais para compor as atividades realizadas pela Vigilância da Água de Consumo Humano. Cujo o objetivo geral é o de desenvolver ações de vigilância em saúde ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano que garanta a população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido em legislação (Portaria MS 2.914 /2011). Basicamente, segundo esta Diretriz, o monitoramento realizado pela vigilância da qualidade da água para consumo humano tem como objetivo: avaliar a qualidade da água consumida pela população; aferir o monitoramento realizado pelo controle da qualidade da água; avaliar a eficiência do tratamento da água; avaliar a integridade do sistema de distribuição; subsidiar a associação entre agravos à saúde e situações de vulnerabilidade; identificar pontos críticos/vulneráveis (fatores de risco) em sistemas e soluções alternativas de abastecimento; verificar se as condições de uso e ocupação do solo da bacia hidrográfica interferem na qualidade da água bruta e/ou tratada; verificar se o tratamento empregado é adequado às características da água do manancial de captação e identificar grupos populacionais expostos a situações de risco (BRASIL, 2016). Assim o quantitativo da referida ata aludida tem o referido quantitativo informado de encontro com as demandas da Vigilância Ambiental da rede municipal de saúde.

Jurandir Alves de Almeida Júnior
Gerente de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Mat.: 32131-7



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDIGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDIGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade
Porto Velho -RO - CEP 76.803-890
Tel :69/ 3216-6143/6163 - Fax (69) 3216-6124



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / N.º 15/2016

DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA DE PORTO VELHO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA DE PORTO VELHO/RO, com sede no (a) Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646, Bairro Liberdade, CEP 76.803-890, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0040-91, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **João Cavalcante Guanacoma**, Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Porto Velho/RO, Brasileiro, CPF nº 106.641.812-87, RG 149600 SSP/RO, nomeado pela Portaria nº 1.066 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2016, publicada no Jornal Madeirã de 12 de abril 2017, processo administrativo nº 25061.000381/2016-17, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais e equipamentos para o gerenciamento de resíduos sólidos monitoramento da qualidade da água, visando atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Kmeih & Serpa Ltda - ME, Endereço: Rua Jaci Paraná, nº 2768, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-163 Porto Velho/RO, Telefone: (69) 3224-5645, Representante Legal: Youssef Habib Kmeih, portador do CPF: 289.610.562-04, portador da carteira de identidade: 0102292 SSP/RO, email: rotanacomercio@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Balança eletrônica portátil, plataforma de pesagem com formato retangular, rodízios de movimentação embutidos e parachoques laterais.	Un	618	Ramuza DP 30	R\$ 1.747,50	R\$ 1.079.955,00



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDIGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 – Liberdade
Porto Velho – RO – CEP 76 803-890
Tel: (69) 3216-6143/6163 – Fax (69) 3216-6124



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1efe-499c-a1e1-a1070de9675

	Capacidade 3 200 gramas.			Procedência Nacional		
11	Cavadeira Manual , com cabo de madeira, duas lâminas, utilizada para abrir buraco	Un.	2.074	Monfor 909120 Procedência Nacional	R\$ 69,79	R\$ 144.744,46
12	Carrinho de mão , tipo caçamba, construído com chapa de aço e pneu com câmara de 60 libras.	Un.	2.048	Fischer 60 Procedência Nacional	R\$ 130,00	R\$ 266.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.490.939,46

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
137	Medidor de ph portátil micro-processado – pHmetro para medição de pH, mV e temperatura. Deve apresentar as seguintes características mínimas: Portátil, Microprocessado, Possuir display em cristal líquido com iluminação de fundo, Faixa mínima de pH: 0,00 a 14,00, Faixa mínima de temperatura: 0 a 50 oc, Faixa mínima de mv: - 1999 mv a + 1999 mv, Resolução: 0.01 ph / 0.1°C / 1 mv, Precisão: +/- 1%, Compensação automática de temperatura, Capacidade de armazenamento na memória de no mínimo 30 resultados, Com memória dos valores de máximo, mínimo e último realizado, Saída RS-232, Alimentação elétrica por pilhas comuns ou bateria recarregável com autonomia de no mínimo 100 horas, Indicador do nível de bateria, Modo de desligamento automático quando o equipamento não estiver em uso, Peso máximo do equipamento incluindo a bateria: 500 gramas, Proteção contra água e poeira – classe de proteção IP67. O equipamento deverá possuir	Un.	65	Hach HQ11D Procedência Estados Unidos	R\$ 7.136,67	R\$ 463.883,55



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 – Liberdade
Porto Velho – RO – CEP 76 803-890
Tel: (69) 3216-6143/3163 – Fax (69) 3216-6124



eletrodo de vidro para pH, sensor pt 100 para temperatura, cabo fixo com comprimento de no mínimo 1,2 m e cabo para conexão RS-232. Soluções de calibração padrão: 4, 7 e 10. As medidas de pH, mv e temperatura deverão ter certificado rastreável a RBC. Os certificados deverão conter os métodos de calibração e a incerteza de medição. Os padrões devem possuir certificado de rastreabilidade de acordo com as normas internacionais (CSRM, NIST), com prazo de validade de um ano. O eletrodo deverá ser entregue com laudo do fabricante ou fornecedor contendo marca e modelo, número de série, data de fabricação, sendo que entre esta data e a entrega admite-se o tempo máximo de seis meses. Deverá ser fornecido com maleta de transporte, manual de operação em português. Marca preferencial: HACH ou similar ou superior - **acórdão do TCU 2401/2006, 9.3.2-Plenário**

138 Turbidímetro digital 2100Q para medida da TURBIDEZ em água para consumo humano com as seguintes características técnicas. Segundo o método nefelométrico baseado na leitura por detector a 90°, lâmpada de tungstênio, faixa de medição: 0- 1000 NTU, precisão de: +/- 2%, repetibilidade: +/- 1%, resolução: 0,01 NTU, luz espúria: < 0,02 NTU, média de sinal, selecionável, modos de leituras selecionáveis pelo usuário: normal, média de sinal e rápido. Opções de calibração: padrão simples rapidcal (0-40 NTU); faixa completa (0-1000 NTU); calibração por gradiente de turbidez. Memória de calibração: 25 últimas calibrações bem sucedidas, memória de verificação: 250 últimas verificações bem sucedidas; memória de leituras: 500 resultados; fonte de energia: fonte de 100-240 V, 50/60 Hz (opcional); 4 pilhas alcalinas; bateria

Un.

56

Policontrol
AP2000WT
Procedência
Brasil

RS 8.000,00

RS 448.000,00



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade
Porto Velho - RO - CEP 76 803-890
Tel (69) 3216-6143/6163 - Fax (69) 3216-6124



139	recarregavel NIMH (opcional). Idioma: português. Interface: USV (opcional). Certificação: CE. Quantidade de amostra 10ml. Dimensões: 22,9 x 10,7 x 7,7 cm. Peso: 530 g (sem bateria), 620 g (com bateria). Este item deve ser acompanhado de Conjunto de Padrões para a calibração do turbidímetro ou ser autocalibrável. Marca preferencial: HACH ou similar ou superior - acórdão do TCU 2401/2006, 9.3.2-Plenário				
	Medidor de cor micro-processado para medição da cor em água para consumo humano. O equipamento deve possuir as seguintes características técnicas: Portátil; Microprocessado. Programável via computador com interface RS-232 ou USB. Display de cristal líquido; Espectro de emissão com faixa mínima de 390 a 880 nm; Fonte luminosa em estado sólido; Resistência mecânica provável IP65; Leitura em tubo óptico de 20 mm. Deve permitir a inclusão de curvas programáveis pelo usuário; Capacidade para armazenamento dos dados; Capacidade de armazenamento da última leitura realizada: CALIBRACAO AUTOMATICA. Temperatura mínima de operação 0 a 50°C. Resolução mínima: 1 mg/l de platina cobalto; Indicação de bateria fraca; Modo de desligamento automático quando o equipamento não estiver em uso; Alimentação elétrica: bateria e fonte de alimentação externa 110 - 220 V / 60 Hz; Acompanha maleta de transporte; fonte de alimentação 110 - 220 V / 60 Hz; cabo e software para conexão inclusos; e manual de operação em português. Marca preferencial: DIGIMED ou similar ou superior - acórdão do TCU 2401/2006, 9.3.2-Plenário	Un.	69	Digimed DM-COR Procedência Brasil	R\$ 9.518,60 R\$ 656.783,40



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade
Porto Velho - RO - CEP 76.803-890
Tel: (69) 3216-6143/6163 - Fax: (69) 3216-6124



Colorimetro digital

microprocessado para do teor de cloro livre e total em água para consumo humano. O equipamento deve possuir as características específicas mínimas: faixa de medição de cloro livre e total: 0.1 a 10 mg/L de cloro. Resolução de 0.01 mg/L. Reprodutividade +/- 0.01 mg/L. Curva de calibração interna pelo método DPD para cloro, ser a prova-d'água com proteção IP67 (pode submergir até 01 metro por 30 min). Fácil operação e manuseio. Indicador de bateria fraca no display. Display LCD retroiluminado. Possui desligamento automático. Maleta para transporte. 2 Cubetas. 4 Pilhas alcalinas, pequenas, tipo AAA. Manual de instruções em português. Reagentes para 100 análises de cloro livre e 100 análises de cloro total e 100 análises de pH. Marca preferencial: HACH ou similar ou superior - **acórdão do TCU 2401/2006, 9.3.2-Plenário.**

140

Un.

63

Policontrol
AcquaColor
Cloro/PH

R\$ 3.500,00

R\$ 220.500,00

Procedência
Brasil

Kit para medição de Cloro livre e total disco colorimétrico. O disco colorimétrico é padronizado de forma contínua e com aditivo de proteção contra os raios UV (ultravioleta), garantindo longa estabilidade de cor. Acompanha manual de instrução, 2 cubetas, disco colorimétrico e reagentes para 50 análises de cloro livre e 50 para análise de cloro total sendo que os reagentes são em forma de pó e são embalados em pillovs metálicos individuais para cada análise e possui validade de 5 anos. Nos pillovs há gravação do nome do parâmetro, lote e prazo de validade. O kit é acondicionado em estojo em polipropileno e que possui as seguintes dimensões: 21 x 6 x 15 cm (comprimento x largura x altura). Esse item deve acompanhar reagentes para realização de 1000 testes.

141

Un.

682

Hach
CN-66F

R\$ 839,44

R\$ 572.498,08

Procedência
Estados
Unidos

Marca preferencial: HACH ou similar



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade
Porto Velho -RO - CEP 76 803-890
Tel (69) 3216-6143/6163 - Fax (69) 3216-6124



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1efe-499c-a1e1-a1070de9675

ou superior - acórdão do TCU
2401/2006, 9.3.2-Plenário

Espectrofotômetro

Espectrofotômetro visível de bancada, display "TOUCH SCREEN" colorido com interface interativa no idioma português, possui guia dos procedimentos mais usados na tela, trabalha na faixa de comprimento de onda de 320 a 1100 nm, com mais de 220 métodos analíticos pré-programados, incluindo reconhecimento automático por código de barras, quando utilizada a plataforma específica de reagentes. Esse sistema de reconhecimento de código de barras permite realizar 10 leituras automáticas em torno do tubo e expressar o resultado pela média eliminando leituras discrepantes causadas por imperfeições dos tubos. O equipamento deve conter, no mínimo, 240 métodos pré-programados e permitir armazenamento de 100 curvas do usuário. A transferência de dados e atualização do software do instrumento pode ser feita através de conexões USB integradas. Possui função de varredura da amostra, função da variação da absorbância em função do tempo, análise em comprimento de onda único ou em múltiplos comprimentos de onda e função garantia de qualidade analítica avançada AAQA. Permite link com os dados de instrumentos de processo, dados capturados através de controlador específico. Ferramentas para análise de dados como gráficos de tendências, médias e checagem de interferentes. Possui sistema de senha de acesso, para limitar acessos de usuários não autorizados. Possibilidade de inserir fator de diluição de amostras para cálculo automático dos resultados. Especificações: Modo de Leitura: %

Un.

39

Hach
DR3900

Procedência
Estados
Unidos

R\$ 34.000,00

R\$ 1.326.000,00

142



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2546 - Liberdade
Porto Velho - RO - CEP 76 803-890
Tel (69) 3216-6143/6163 - Fax (69) 3216-6124



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1efe-499c-a1e1-a1070de9675

Transmitância:

VALOR TOTAL

R\$ 3.687.665,03

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

4. ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
10	DSEI Porto Velho/RO	UN	06
	DSEI XAVANTE - B. do Garças/MT	UN	18
	DSEI Guama Tocantins - Belém/PA	UN	06
	DSEI Leste Roraima - Boa Vista/RR	UN	87
	DSEI Kayapó - Colider/MT	UN	08
	DSEI Alto Rio Jurua - Cruzeiro do Sul/AC	UN	22
	DSEI Ceará - Fortaleza/CE	UN	02
	DSEI Potiguara - João Pessoa/PB	UN	03
	DSEI Manaus/AM	UN	40
	DSEI Kaiapó - Redenção/PA	UN	01
	DSEI Alto Purus - Rio Branco/AC	UN	07
	DSEI Araguaia - São Félix do Araguaia/MT	UN	08
	DSEI Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	05
	DSEI Alto Solimões - Tabatinga/AM	UN	42
	DSEI Xingu - Canarana/MT	UN	08
	DSEI Vilhena/RO	UN	04
	DSEI Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	UN	40
	DSEI Litoral Sul - Curitiba/PR	UN	300
	DSEI Tapajós - Itaituba/PA	UN	11
	DSEI Porto Velho/RO	UN	10
11	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	08
	DSEI XAVANTE - B. do Garças/MT	UN	18
	DSEI Guama Tocantins - Belém/PA	UN	10
	DSEI Leste Roraima - Boa Vista/RR	UN	237
	DSEI Kayapó - Colider/MT	UN	40
	DSEI Alto Rio Jurua - Cruzeiro do Sul/AC	UN	158
	DSEI Potiguara - João Pessoa/PB	UN	32
	DSEI Médio Purus - Lábrea/AM	UN	78
	DSEI Manaus/AM	UN	40

Assinado eletronicamente no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Data: 10/05/2016 às 14:00h. Assinado por: JAILSON DE BARROS CORREIA



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO
 Rua Rafael Vaz e Silva, 2845 – Liberdade
 Porto Velho – RO – CEP 76.803-890
 Tel (69) 3216-5143/6163 – Fax (69) 3216-6124



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

	DSEI Parintins/AM	UN	24
	DSEI Kaiapó – Redenção/PA	UN	25
	DSEI Alto Purus – Rio Branco/AC	UN	80
	DSEI Bahia/BA	UN	70
	DSEI Araguaia – São Félix do Araguaia/MT	UN	40
	DSEI Alto Rio Negro – São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	25
	DSEI Maranhão – São Luiz/MA	UN	215
	DSEI Alto Solimões – Tabatinga/AM	UN	57
	DSEI Médio Solimões – Tefé/AM	UN	80
	DSEI Xingu – Canarana/MT	UN	08
	DSEI Vilhena/RO	UN	148
	DSEI Litoral Sul – Curitiba/PR	UN	60
	DSEI Tapajós – Itaituba/PA	UN	31
	DSEI AL/SE – Maceió/AL	UN	30
	DSEI Tocantins – Palmas/TO	UN	10
12	DSEI Porto Velho/RO	UN	10
	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	10
	DSEI XAVANTE – B. do Garças/MT	UN	18
	DSEI Guama Tocantins – Belém/PA	UN	10
	DSEI Leste Roraima – Boa Vista/RR	UN	240
	DSEI Kayapó – Colider/MT	UN	60
	DSEI Alto Rio Juruá – Cruzeiro do Sul/AC	UN	158
	DSEI Cuiabá/MT	UN	50
	DSEI Potiguar – João Pessoa/PB	UN	32
	DSEI Médio Purus – Lábrea/AM	UN	78
	DSEI Manaus/AM	UN	36
	DSEI Parintins/AM	UN	24
	DSEI Kaiapó – Redenção/PA	UN	10
	DSEI Alto Purus – Rio Branco/AC	UN	80
	DSEI Bahia/BA	UN	10
	DSEI Araguaia – São Félix do Araguaia/MT	UN	48
	DSEI Alto Rio Negro – São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	25
	DSEI Interior Sul – São José/SC	UN	30
	DSEI Alto Solimões – Tabatinga/AM	UN	64
	DSEI Médio Solimões – Tefé/AM	UN	50
	DSEI Xingu – Canarana/MT	UN	08
	DSEI Vilhena/RO	UN	233
	DSEI Litoral Sul – Curitiba/PR	UN	600
	DSEI Tapajós – Itaituba/PA	UN	31
	DSEI Altamira/PA	UN	50
	DSEI AL/SE – Maceió/AL	UN	30
	DSEI Tocantins – Palmas/TO	UN	53

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	DSEI Porto Velho/RO	UN	29
	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	03



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade
Porto Velho - RO - CEP 76 803-890
Tel (69) 3216-6143/6163 - Fax (69) 3216-6124



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-a1070de9675

137	DSEI XAVANTE - B. do Garças/MT	UN	01
	DSEI Guama Tocantins - Belém/PA	UN	07
	DSEI Alto Rio Juruá - Cruzeiro do Sul/AC	UN	01
	DSEI Ceará - Fortaleza/CE	UN	02
	DSEI Governador Valadares/MG	UN	03
	DSEI Manaus/AM	UN	02
	DSEI Alto Purus - Rio Branco/AC	UN	03
	DSEI Araguaia - São Félix do Araguaia/MT	UN	03
	DSEI Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	02
	DSEI Alto Solimões - Tabatinga/AM	UN	02
	DSEI Vilhena/RO	UN	02
	DSEI Litoral Sul - Curitiba/PR	UN	02
	DSEI Tapajós - Itaituba/PA	UN	02
	DSEI Altamira/PA	UN	01
	DSEI Porto Velho/RO	UN	26
	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	03
138	DSEI XAVANTE - B. do Garças/MT	UN	01
	DSEI Guama Tocantins - Belém/PA	UN	05
	DSEI Alto Rio Juruá - Cruzeiro do Sul/AC	UN	01
	DSEI Ceará - Fortaleza/CE	UN	02
	DSEI Governador Valadares/MG	UN	02
	DSEI Manaus/AM	UN	02
	DSEI Parintins/AM	UN	01
	DSEI Alto Purus - Rio Branco/AC	UN	02
	DSEI Araguaia - São Félix do Araguaia/MT	UN	03
	DSEI Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	02
	DSEI Alto Solimões - Tabatinga/AM	UN	01
	DSEI Vilhena/RO	UN	02
	DSEI Tapajós - Itaituba/PA	UN	01
	DSEI Altamira/PA	UN	02
	DSEI Porto Velho/RO	UN	36
	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	03
139	DSEI XAVANTE - B. do Garças/MT	UN	01
	DSEI Guama Tocantins - Belém/PA	UN	03
	DSEI Alto Rio Juruá - Cruzeiro do Sul/AC	UN	02
	DSEI Ceará - Fortaleza/CE	UN	01
	DSEI Manaus/AM	UN	02
	DSEI Parintins/AM	UN	03
	DSEI Alto Purus - Rio Branco/AC	UN	03
	DSEI Araguaia - São Félix do Araguaia/MT	UN	03
	DSEI Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	02
	DSEI Alto Solimões - Tabatinga/AM	UN	01
	DSEI Medio Solimões - Tefé/AM	UN	03
	DSEI Vilhena/RO	UN	02
	DSEI Litoral Sul - Curitiba/PR	UN	02
	DSEI Tapajós - Itaituba/PA	UN	01
	DSEI Altamira/PA	UN	01



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2546 – Liberdade
Porto Velho –RO – CEP 76.803-890
Tel: (69) 3216-6143/6163 – Fax (69) 3216-6124



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1efe-499c-a1e1-a1070de9675

140	DSEI Porto Velho/RO	UN	34
	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	03
	DSEI Guama Tocantins - Belém/PA	UN	02
	DSEI Ceará - Fortaleza/CE	UN	02
	DSEI Governador Valadares/MG	UN	03
	DSEI Manaus/AM	UN	02
	DSEI Alto Purus - Rio Branco/AC	UN	02
	DSEI Araguaia - São Félix do Araguaia/MT	UN	06
	DSEI Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	02
	DSEI Alto Solimões - Tabatinga/AM	UN	01
	DSEI Médio Solimões - Tefé/AM	UN	03
	DSEI Litoral Sul - Curitiba/PR	UN	02
	DSEI Altamira/PA	UN	01
	DSEI Porto Velho/RO	UN	431
141	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	10
	DSEI Guama Tocantins - Belém/PA	UN	05
	DSEI Ceará - Fortaleza/CE	UN	60
	DSEI Governador Valadares/MG	UN	15
	DSEI Manaus/AM	UN	40
	DSEI Parintins/AM	UN	10
	DSEI Alto Purus - Rio Branco/AC	UN	09
	DSEI Araguaia - São Félix do Araguaia/MT	UN	10
	DSEI Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	02
	DSEI Interior Sul - São José/SC	UN	30
	DSEI Alto Solimões - Tabatinga/AM	UN	50
	DSEI Altamira/PA	UN	10
	DSEI Porto Velho/RO	UN	11
	DSEI Javari - Atalaia do Norte/AM	UN	01
142	DSEI Ceará - Fortaleza/CE	UN	02
	DSEI Governador Valadares/MG	UN	01
	DSEI Médio Purus - Lábrea/AM	UN	01
	DSEI Parintins/AM	UN	01
	DSEI Araguaia - São Félix do Araguaia/MT	UN	02
	DSEI Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira/AM	UN	02
	DSEI Alto Solimões - Tabatinga/AM	UN	01
	DSEI Médio Solimões - Tefé/AM	UN	09
	DSEI Mato Grosso do Sul - Campo Grande/MS	UN	05
	DSEI Altamira/PA	UN	01
	DSEI AL/SE - Maceió/AL	UN	02

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata



MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO
Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 – Liberdade
Porto Velho – RO – CEP 76 803-890
Tel: (69) 3216-6143/6163 – Fax: (69) 3216-6124

13
AB

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado cabendo a Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicetce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3411605a-1cfe-499c-a1e1-af1070d9e675

Tel: (69) 3216-6143/6163 – Fax: (69) 3216-6124

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho/RO, 06 de Junho de 2017

João Cavalcante Guanacoma
Coordenador Distrital de Saúde Indígena
Porto Velho/RO

Youssef Habib Kmeih
CPF/MF nº 289.610.562-04
Representante Legal da Empresa
Kmeih & Serpa Ltda – ME

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 021/2018 - GAB/SS, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O Secretário de Saúde do Recife, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 19/98, que deu nova redação ao art. 41 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº. 14.728/85 e,

Considerando o art. 15 da Lei 17.732/2011 que cria a Gratificação de Especialidades Odontológicas, destinada aos profissionais lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 079/2012 - GAB/SS/PCR, que fixa o quantitativo de vagas destinadas à gratificação de Especialidades Odontológicas para cirurgiões dentistas, auxiliares em saúde bucal e técnicos em saúde bucal;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas a serem preenchidas por servidores dos cargos de cirurgião-dentista, auxiliar em saúde bucal e técnico em saúde bucal, conforme discriminado abaixo:

- 08 (oito) cirurgiões dentistas (estomatologia)

- 08 (oito) cirurgiões dentistas (cirurgia buco maxilo facial)

- 06 (seis) cirurgiões dentistas (Pacientes especiais)

- 19 (dezenove) cirurgiões dentistas (endodontia)

- 10 (dez) cirurgiões dentistas (periodontia)

- 08 (oito) cirurgiões dentistas (protese)

- 06 (seis) cirurgiões dentistas (ortodontia)

- 07 (sete) cirurgiões dentistas (odontopediatra)

- 50 (cinquenta) auxiliares em saúde bucal

- 06 (seis) técnicos em saúde bucal

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2017 para os cargos de técnico em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal.

Parágrafo Único. Para os demais cargos, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022/2018-GAB/SS, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Resolução nº 78 de 29 de abril de 2002 do Conselho Federal de Biomedicina e legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karla Regina Viana Coutinho, Enfermeira, matrícula nº 87.676-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.239.684-67, para a exercer a Função de Coordenadora Municipal de Política de Saúde da Mulher.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 023/2018-GAB/SS, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Diego Francisco Lima da Silva, matrícula nº 10.9105-0, CPD nº 075.295.564-01, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, do Distrito Sanitário VIII, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO 022 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de ABRIL de 2018, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife;

Considerando a Resolução nº035 de 31 de Outubro de 2017, que cria a comissão eleitoral;

Considerando as atribuições da Comissão Eleitoral, de acordo com o Art. 2, parágrafo primeiro, do Regimento Eleitoral;

Considerando que todo calendário do processo eleitoral foi devidamente respeitado conforme ANEXO - I da Resolução 043 do Regimento Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

RESOLVE:

Art 1º - Empossar os (as) conselheiros (as) Municipal de Saúde do Recife para o biênio 2018-2020, conforme Anexo I.

JANAINIA MARIA BRANDÃO SILVA

Coordenadora Geral do CMS - Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde do Recife

Titular: Templo de Umbanda Mestre Cibamba - RPA 1

Suplente: Ponto Cultural Espaço Livre do Coque - RPA 1

Leonilde de Souza Cunha

Rodrigo Barbosa da Silva

Titular: Associação Defensora da Ilha do Joaneiro - RPA 2

Suplente: Urso Brilhante do Coque - RPA 2

Marconi Albuquerque

Antonio José Gomes de Oliveira

Titular: Associação Beneficente Progredir Vidas - RPA 3

Suplente: Clube de Mães dos Moradores do Alto do Refúgio - RPA 3

Francisco Canide da Silva

Adeilza de Souza

Titular: Clube Carnavalesco Misto Girafa em Folia - RPA 4

Suplente: Associação Grupo de Mães da Amizade dos Torrões - RPA 4

Hermes José da Silva

Moises Severino Jose da Silva

Titular: Associação de Moradores da Mustardinha - RPA 5

Suplente: Conselho de Moradores do Jiquiá - RPA 5

Isaac Machado de Oliveira

Edneide Ferreira da Silva

Titular: União dos Moradores do Alto Asa Branca - RPA 6

Suplente: Afoxé Omó Oba Dê - RPA 6

Lorena Gomes Raia

Maria de Fátima Alves de Brito

Titular: Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - CEBES

Suplente: Pastoral da Saúde Regional Nordeste 2

Adrielly Araújo de Oliveira

Inez Maria da Silva

Titular: Centro de Ensino Popular e Assistencial Social do Recife Santa Paula Frassinetti - CEPAS

Suplente: Federação dos Círculos Operários de Pernambuco - FECOPE

Sônia Maria de Oliveira

Pinto

Ubirajara Alves de Lima

Titular Central Única dos Trabalhadores - CUT

Suplente: Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistema de Saúde - ADUSEPS

Giorgio Coutinho Atadelmo

Marluce Batista de Freitas

Titular: GESTOS, Soropositividade, Comunicação e Gênero

Suplente: Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco - AMOTRANS

Jair Brandão de Moura Filho

Malu Aquino

Titular: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania	Euclides Monteiro Neto
Suplente: Federação das Associações de Moradores de Núcleos de Cohab e Similares - FEMOCOHAB	Vera Lucia Maria da Silva
Titular: Núcleo de Assistência aos Pacientes Hepáticos - NAPHE	Alcione Lopes de Andrade Santos
Suplente: Sociedade Pernambucana Especializada de Defesa dos Animais e do Meio Ambiente - SPEDAMA	Bernadete Filipe de Melo
ANEXO - I	
a)Usuários (50%):	
b)Trabalhadores (25%):	
Titular: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias do Estado de Pernambuco - SINDACS	Fábia Cristina Andrade da Silva
Suplente: Conselho Regional de Educação Física - CREF 12ª Região	Daniela Amorim dos Santos
Titular: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 1ª Região	Cristiano Batista do Nascimento
Suplente: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco	Marise Matwiszyn
Titular: Associação dos Profissionais de Educação Física no Estado de Pernambuco - APEF	Liana de Lisboa Pereira Emerenciano
Suplente: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - SOEPE	Priscila de Araujo Cavalcanti de Albuquerque
Titular: Sindicato dos Psicólogos de Pernambuco - PSICOSIND	Micheline Alves de Moraes
Suplente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - SINDSEP/PE	José Felipe Pereira
Titular: Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco - SEEPE	Francisca Norma Lauria Freire
Suplente: Conselho Regional de Psicologia 2ª Região - CRP-02	Iris Maria da Silva
Titular: Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco -SATEN/PE	Adriano Lourenço Marques
Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco - SINDSPREV/PE	Esdras Soares de Morais
c)Gestores/Prestadores (25%):	
Titular: Secretaria Municipal de Saúde (Secretario de Saúde do Recife)	Jailson de Barros Correia
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde (Secretária Executiva de Coordenação Geral)	Danielle Cesar Duca de Carvalho
Titular: Secretaria Municipal de Saúde (Gerência Geral de Planejamento e Orçamento)	Dilermano Alves de Brito
Suplente: Secretaria Municipal de Saúde (Gerência Geral de Planejamento e Orçamento)	Kamila Matos de Albuquerque
Titular: Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Projetos Estratégicos e Gestão Participativa)	Janaina Maria Brandão Silva
Suplente: Secretaria Municipal da Mulher	Fernanda Costa Lima
Titular: Hospital Maria Lucinda	Genildo Machado Lira
Suplente: Hospital Evangélico de Pernambuco	A indicar
Titular: Fundação Oswaldo Cruz - FioCruz	Sydia Rosana de Araújo Oliveira
Suplente: Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS	Rejane Tôledo da Silva
Titular: Hospital do Câncer de Pernambuco - SPCC	Ana Karla Góes Liberato de Mattos
Suplente: Laboratório Louis Pasteur	Rejane Maria Marinho da Cruz
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	
SECRETARIA DE SAÚDE	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 069/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br	
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013	
FORNECEDOR: Empresa K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.	
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	
SECRETARIA DE SAÚDE	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 070/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br	
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013	
FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 8.739,36 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 16.174,62 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 1.424,64 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.	
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	
SECRETARIA DE SAÚDE	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 071/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br	
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013	
FORNECEDOR: Empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 5.799,36 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde	
Secretaria de Educação	
Secretário ALEXANDRE REBÊLO	
PORTARIA Nº 1288 DE 09 DE MAIO DE 2018	
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 18.04.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,	
RESOLVE:	
Transferir, a pedido, o Professor I MARIA TEREZA DAHER RIBAS, CPF 433.006.504-53, mat. 38.388-2, do CMEI Nosso Senhor Jesus do Bonfim, RPA-05, para a Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115714,	





Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 08 dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Gais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e a Empresa **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com sede à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 68, Sala A, Aracatuba/SP, CEP 16.075-370, CNPJ. 21.971.041/0001-03. Fone: (18) 3621-2782 - licitacao2@kcrequipamentos.com.br, neste ato representada pela senhora **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, CPF. 277.277.558-50, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLM, ao Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física, 09 (nove) lotes, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física, 09 (nove) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 301/2017-GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODELO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no Item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imparfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Apolo, 925, CEP 50070-903 - Recife - PE, Antunes Faria (81) 3355-8870 www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 109 da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEFAUSS

Recife, 02 de Maio de 2013. 50020-903 – Recife – Pernambuco. e-mail: saude@recife.pe.gov.br www.recife.pe.gov.br



RECIFE

SECRETARIA DE SALUDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS



SECRETARIE DE LA SANTE
SECRETARIE DE LA SANTE
SECRETARIE DE LA SANTE

1955



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinse em <https://stce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia de informação na operacionalização dos dispositivos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, para efeito da posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.





RECIFE
PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

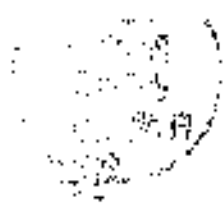
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



[Handwritten signature]



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação.

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.785/12.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://cve.ice.pe.gov.br/cpe/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Eletrônico nº 002/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta Ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem e pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistam e subcrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extracto da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 06 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
 PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 069/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, cujos preços estão a seguir registradas, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPLM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. RED.	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1.1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. I) Especificações: a) Balança digital eletrônica adulto com escala antropométrica; b) Com escala antropométrica de, no mínimo, 1,90 m, com graduação 0,5 cm em 0,5 cm; c) Régua antropométrica (escala antropométrica) confeccionada em alumínio ou material de qualidade superior; d) Base pintada em epóxi com tratamento antiferruginoso; e) Coluna em tubo de aço com tratamento antiferruginoso pintado em epóxi; f) Display de cristal líquido, ou tecnologia superior, com a indicação da medição; g) Com capacidade de pelo menos 150 kg com divisão de, no mínimo 100 gramas; h) Plataforma com revestimento emborrachado antiderrapante, para maior segurança na pesagem; i) Plataforma de pelo menos 390x340mm; j) Pés de borracha sintética com ajustes reguláveis para nivelamento de acordo com o piso; k) Régua antropométrica em alumínio enodizado embutido na coluna; l) Proteção contra sobrecarga; m) Alimentação elétrica, 220 v., 10%, 60Hz. II) Acompanha: a) Certificado de calibração do INMETRO. n) Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. o) Manual de operação e manutenção atualizado, em português. III) É exigido: p) Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; q) Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprove o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas;	35.643	Unid.	10	LINHA	R\$0,0000



SECRETARIA DE SAÚDE

**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://efitec.rec.pe.gov.br/efitec/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76>

		c) Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; e) Registro na ANVISA/Inscrição do mesmo; f) Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.					
--	--	---	--	--	--	--	--



Recife, 02 de Julho de 2015. CPF 540330-9/03 Recife - Pernambuco (081) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 06 dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Calç do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-91788P/PE e a Empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, com sede à Rua Nicotina, nº 112, 1º andar, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-190, Fone/Fax: (81) 3231-3510 - Email: rebeca@medical-pe.com.br, CNPJ nº 07.946.534/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO TAVARES SAMPAIO**, CPF nº 075.620.024-52, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLM, ao Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física, 09 (nove) lotes, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física, 09 (nove) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 301/2017-GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;



f 1



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedente a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.888, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Garantia de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.888/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.888/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.888, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS





CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.7.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração da responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.



f 26
6



b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;





- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao arário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso inestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.





PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Eletrônico nº 002/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta Ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

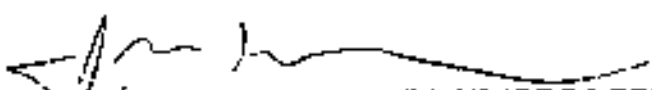
PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subcrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

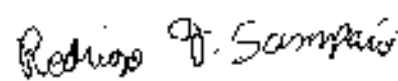
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 06 de abril de 2018


SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA
RODRIGO TAVARES SAMPAIO
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE CARVALHO GOMES DUARTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validar>
AD - sem Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 070/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPLM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. RED.	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
2	2.1	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. 1. Especificação: • Esfigmomanômetro aneróide com relógio redondo, • Caixa de metal altamente resistente com presilhas de metal, contendo o nº da portaria do INMETRO no visor e o respectivo esto de vistoria no certificado que acompanha o produto. • Graduado de 0 a 300mm de Hg; • Escala com resolução de 2 mmHg e de fácil leitura. • Manguto com pera em látex, PVC ou Borracha vulcanizada, sem emendas, de alta durabilidade, tamanho adulto; • Braçadeira tamanho adulto, em nylon ou tecido bom com fecho em velcro; • Válvula de metal, cromada, que permite retenção e esvaziamento de ar. 2. Acompanha: • Estojo para viagem; • Laudo técnico do IPEM (INMETRO). • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; 3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que contenha o alinhamento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante na Região	160C7	Unid.	126	PREMIUM	69,3900





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAISSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDY COMES BUONAPINA
Acesse em: <https://eic.rrc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9276

		Metropolitana do Recife.					
		ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. c) Especificação: • Esfigmomanômetro aneróide com relógio redondo ou quadrado, preciso e de fácil leitura; • Graduado de 0 a 300 mm de Hg; • Escala com resolução de 1 mmHg e de fácil leitura; • Com extensão espiralada; • Pedestal com altura regulável; • Alça de transporte; • Manguito, pêra insufladora e tubos conectores em borracha sintética sem emendas; • Com válvula de metal, cromada, que permite retenção e esvaziamento de ar; • Braçadeira em nylon, com fecho em velcro; • Base que garanta estabilidade ao conjunto, dotada de pelo menos 02 (dois) rodízios emborrachados de pelo menos 2". d) Acompanha: • Manual de operação e serviço atualizado e em português; • Certificado de calibração do INMETRO; • Conjunto com pêra, válvula, braçadeira adulto (com manguito) medindo aproximadamente 14 x 52cm e manguito 12 x 22cm; • Tolerância de +/- 5% nas dimensões; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. e) É exigido: a) Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; b) Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; c) Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos;	16B13	Unid.	42	PREMIUM	305.1100





RECIFE
CRAZILHURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.secm> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

		d) Assistência Técnica comprovada e aprovada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; e) Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do imposto.					
4	41	FITA DE MEDIDAS ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA com plataforma e trena, capacidade de 150 cm com trava de rebobinamento automático.	17902	Unid.	84	BIONET	18,9500



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

[Signature]
17/06/2018



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 06 dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.694-917SSP/PE e a Empresa **MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP**, com sede à Rua Guarani, nº 2035, Dona Fina, Campo Largo/PR - CEP 86.608-680. Fone/Fax; (41) 3285-9377, 3373-2301 - Email: licitacao@maximusesportes.com.br, CNPJ nº 08.738.035/0001-34, neste ato representada pela Senhor **VANUZA DE OLIVEIRA**, CPF nº 020.748.179-24, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLM, ao Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física, 09 (nove) lotes, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais e equipamentos para avaliação física, 09 (nove) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 301/2017-GGFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Indireta, empreitada por maior preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

✓

✓



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

Parágrafo Único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Garantia de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.888/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

– Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou adiar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. do Apolo, 925 CEP 50034-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

JAILSON DE BARROS CORREIA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos do Estado ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria do Saúde no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

[Handwritten signatures]



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.7.1, do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

advertência.





b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (duas) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



[Handwritten signature]
26.03.2018

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o contido entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.





Prefeitura
do Recife

FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Eletrônico nº 002/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta Ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrada em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 06 de abril de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EP
VANUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE CARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validar> ou em Código do documento: 2b6cb1df-542-4373-8872-516b676d9a76

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 071/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização da Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPLM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. RED.	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	5.1	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA: em madeira resistente e envernizada; escala de fácil leitura de 0 a 100 cm, com marcação de 5 em 5 cm; com cursor e apoio para fixação da cabeça em aço inoxidável.	14947	Unid	84	CARCI	89,0400
8	8.1	ESTEIRA ERGOMÉTRICA PROFISSIONAL. Sistema de amortecimento de impacto por deck em suspensão, painel computadorizado com 5 janelas em LCD (velocidade, tempo, distância, calorias e pulsação), tabela de referência da frequência cardíaca, porta garrafa e porta objetos, alça e rodízios para transporte. Capacidade 165 kg categoria profissional.	42375	Unid.	06	KIKOS	5.000,0000



207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 253/2018-GAB/SEDUC - Secretária de Educação - Prefeitura do Recife, datado de 09.03.2018, que envolve a funcionária Senhorinha Joana Alves da Silva, Agente de Apoio Escolar Especial, matrícula nº 105.565-8".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 121, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - Prefeitura do Recife, datado de 13.01.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - MPPE, datado de 13.01.2017, e na Cota nº 43/2017 - CAC - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datada de 30.08.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

R E T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 122, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:
Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0.

LEIA-SE:
"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife, por meio de seu representante legal, com base no Decreto nº 29.114/2015, resolve:

NOTIFICAR as Associações e Agremiações Carnavalescas abaixo relacionadas, para comparecerem à Gerência Geral de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, localizada à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no prazo de 05 (dias) úteis contados a partir da data desta publicação, para informações acerca da Prestação de Contas relativa ao Apoio Financeiro do Carnaval 2018:

AMANPE - ASSOCIAÇÃO DE MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO

FECBOIS- FEDERAÇÃO DOS BOIS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMBS- ASSOCIAÇÃO DS MARACATUS DE BAQUE SOLTO DE PERNAMBUCO

UAPE- UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO

FESAPE- FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PERNAMBUCO

ACCGI- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CABOCLINHOS DE GOIANA E ÍNDIOS

ACCIPE- ASSOCIAÇÃO CABOCLINHOS E ÍNDIOS DE PERNAMBUCO

CLUBE CARNAVALESKO MISTO MARACANGALHA

MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA

BLOCO DE SAMBA ANARQUISTAS DO BOLE BOLE

BLOCO LÍRICO BOÊMIO DA BOA VISTA

YLÊ ASÉ AYRÁ ADJÁOSI - YLÊ DE EGBÁ

BLOCO CARNAVALESKO LÍRICO COM VOCÊ NO CORAÇÃO

Recife/PE, 23 de Abril de 2018.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 016/2018-GAB/SS, DE 018 DE ABRIL DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde, **RESOLVE:**
Art. 1º Autorizar a servidora **Mirella Porto Cameiro Correia Lima, matrícula nº 103.888-5,** a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 019/2018 - GAB/SESAU de 23 de abril de 2018.
O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município. **R E S O L V E:**
Art. 1º Delegar poderes à Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, **Karina Maria Farais Tenório, CPF nº 845.192.234-15, matrícula nº 102.382-9,** para proceder portarias de lotação de servidores, remoção, abertura de inquérito administrativo, sindicância e instruções normativas de gestão do trabalho e educação na saúde no âmbito da Secretária de Saúde.

Art. 2º Delegar poderes a referida Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para assinar contratos temporários por excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 15.612 de 20/03/1992, e a homologação de processos de gratificação de insalubridade.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar com efeito retroativo a 01/12/2017.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Errata
Atendendo a solicitação da Comissão Eleitoral que conduz o Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, no uso de suas competências no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198). Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores, torna pública a presente ERRATA:

Considerando a resolução 038/2017 de 05 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 046/2017 de 20 de dezembro de 2017, que traz o Regimento Eleitoral para as Eleições dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 001/2008 de 25 de janeiro de 2018, que aprovar o novo cronograma de Eleições das Unidades de Saúde do Distrital Sanitário VIII, para o Biênio 2018/2020;

Considerando que o Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello no Distrito Sanitário VIII teria sua eleição realizada nos dias 10 e 11 de abril, das 8h às 20h;

Considerando que a Comissão Eleitoral que acompanha esse processo solicitou que a eleição desta unidade seja apenas no dia 11 de abril, no horário das 8h às 20h, por julgar que seria tempo necessário para realização da referida eleição;

Resolve:
Art. 1º Alterar a data da eleição do Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello para o dia 25 de abril do ano em curso, no horário das 8h às 20h, tendo sua eleição feita na própria unidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 064/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 065/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 04, com valor global de R\$ 4.888,65 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 066/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 30.016,32 (trinta mil, dezesseis reais e trinta e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 18.039,00 (dezoito mil e trinta e nove reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) e Item do Lote 11, com valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 067/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 068/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 1.382,40 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 2.099,88 (dois mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 1.779,60 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 767,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 24, com valor global de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e oito reais) e Item 01 do Lote 27, com valor global de R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 073/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 196,92 (cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 573,30 (quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 138,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 5, com valor global de R\$ 141,99 (cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 459,60 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 151,92 (cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 13.098,00 (treze mil, noventa e oito reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 52.152,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 4.872,60 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R\$ 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 076/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa FISIOEQUIPE EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 15.399,00 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais), Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 17.899,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no Instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 002/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa **MEGAMED COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Paula Batista, nº. 174 – Casa Amarela, Recife/PE - CEP nº. 52.070-070, Fone/FAX: (81) 3212-1088 - 3212-1089 - 3212-1091, E-Mail: megamed.comercio@hotmail.com, CNPJ nº.05.932.624/0001-60, neste ato representada pelo senhor **RAIMUNDO GILBERTO DE MEDONÇA**, CPF nº 479.105.854-20, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar (**fio de sutura e tubo endotraqueal**) - 27 (vinte e sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2018**, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº **002/2018**.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no Item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no Item 09 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, sendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.



[Handwritten signature]
2

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a apresentação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





GGI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://ecf.ice.pe.gov.br/ecf/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de.

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



[Handwritten signature]

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º. III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fimmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 11 de abril de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA
RAIMUNDO GILBERTO DE MEDONÇA
Representante Legal



PR-FEELISA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLN
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 08Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 066/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA. cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO, DIÂMETRO 0, COMPRIMENTO DE 75CM, COM AGULHA CIRCULAR CILÍNDRICA DE 4,0CM, 1/2 DE CURVATURA, ENVELOPE.	30331	UN	9.600	SHALON	3,1267
3	1	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO, DIÂMETRO 2-0, COMPRIMENTO DE 75CM, COM AGULHA CIRCULAR CILÍNDRICA DE 4,0CM, 1/2 DE CURVATURA, ENVELOPE.	30333	UN.	6.000	SHALON	3,0065
8	1	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO, DIÂMETRO 2-0, COMPRIMENTO DE 45CM, COM AGULHA CIRCULAR TRIANGULAR DE 3,0CM, 3/8 DE CURVATURA, ENVELOPE	30341	UN.	4.800	SHALON	1,2900
10	1	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO, DIÂMETRO 3-0, COMPRIMENTO DE 45CM, COM AGULHA CIRCULAR TRIANGULAR DE 3,0CM, 3/8 DE CURVATURA, ENVELOPE	30342	UN	12.000	SHALON	1,2700
11	1	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO, DIÂMETRO 5-0, COMPRIMENTO DE 45CM, COM AGULHA CIRCULAR TRIANGULAR DE 2,0CM, 3/8 DE CURVATURA, ENVELOPE	30343	UN	1.200	SHALON	1,2503

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917/SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no Instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 002/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa **ENDOCENTER COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua do Marques, nº 50 - Pamamirim, Recife/PE - CEP: 52.060-280, Fone: (81) 3265-9050, CNPJ: 04.237.235/0001-52, neste ato representada pelo senhor **PAULO SERGIO FELISMINO DE FARIAS**, CPF nº 731.467.734-49, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar (**fio de sutura e tubo endotraqueal**) - 27 (vinte e sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 002/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde/Orgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Orgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante;
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não-acatamento do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fimmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

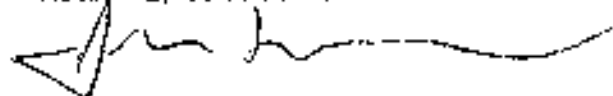
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 06 de abril de 2018.



SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde



Empresa ENDOCENTER COMERCIAL LTDA
PAULO SÉRGIO FELISMINO DE FARIAS
Representante Legal





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 067/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUSE	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
2	1	FIO DE SUTURA CAT-GUT CROMADO, DIÂMETRO 1, COMPRIMENTO DE 75CM, COM AGULHA CIRCULAR CILÍNDRICA DE 4.0CM, 1/2 DE CURVATURA, ENVELOPE.	30332	UN.	16.800	QUALTRUS	2,9200

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018**

O **Município do Recife**, por Intermediário da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.486.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 10.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 002/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA**, com sede à Rua Benjamim Antonio Ansel, nº 180, Xaxim, Curitiba/PR - CEP. 81030-490, Fone/Fax: (41) 3246-8798 - Email: star.med@terra.com.br, CNPJ. 02.223.342/0001-04, neste ato representada pelo senhor **GILVAN DE ANDRADE SILVA**, CPF. 500.826.204-15, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar (**fio de sutura a tubo endotraqueal**) - 27 (vinte e sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 002/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado





e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde/Orgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Orgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.





RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante 'atesto' na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a apresentação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b1 multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EFP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E ÉPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedoras da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.





PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou Incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 11 de abril de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SI ARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA
GILVAN DE ANDRADE SILVA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 068/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
7	1	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL, DIÂMETRO 0, COMPRIMENTO DE 75CM, COM AGULHA CIRCULAR CILINDRICA DE 4,0CM, 1/2 DE CURVATURA, ENVELOPE	30338	UN.	720	TECHNOFIO	1,5000
13	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,5, MARCADOR RADIOPAÇO. S/ BALÃO, TRANSPARENTE. ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41925	UN.	100	VITALGOLD	3,2000
14	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 8,0, MARCADOR RADIOPAÇO, TRANSPARENTE. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41926	UN.	100	VITALGOLD	5,0000
16	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,0. PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41927	UN.	500	VITALGOLD	2,9000
17	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,5. PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41928	UN.	720	VITALGOLD	2,9955
18	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,0. RADIOPAÇO. PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41930	UN.	800	VITALGOLD	2,9880
19	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,5. RADIOPAÇO. PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41947	UN.	300	VITALGOLD	2,8000
20	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 9,0. RADIOPAÇO. PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41938	UN.	100	VITALGOLD	5,0000
21	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 2,0, MARCADOR RADIOPAÇO. S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41934	UN.	240	VITALGOLD	3,1600
	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 2,6, MARCADOR RADIOPAÇO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL ESTÉRIL	41936	UN.	240	VITALGOLD	2,1100
	1	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC	41936	UN.	240	VITALGOLD	3,2000





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: **WALLSON DE BARROS GONCALVES**, M. S. GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/validaDoc.htm> Código do documento: 126c6b1bf-1642-4373-8872-516b676d9a76

		SILICONIZADO ATÓXICO, Nº 3, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL					
24	1	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, Nº 3,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	41937	UN	300	VITALGOLD	2.511
25	1	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	41938	UN	200	VITALGOLD	3.321
26	1	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 5,0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	41943	UN	230	VITALGOLD	3.342
27	1	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 5,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	41944	UN	200	VITALGOLD	3.370



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

03 Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - SINDSEP/PE
04 Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV/PE
05 Sindicato dos Psicólogos de Pernambuco - PSICOSIND
06 Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE
07 Associação dos Profissionais de Educação Física de Pernambuco - APEF
08 Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco -COREN/PE

Segmento Prestador de Serviço

01 Fundação Oswaldo Crus - FioCruz
02 Hospital do Câncer de Pernambuco - SPCC
03 Hospital Evangélico de Pernambuco

Entidades Não Habilitadas

Segmento Usuário - Entidades de RPA

01	Motivo	
	Ponto de Cultura Espaço Livre do Coque - RPA 1	"Termo de Indicação foge ao art. 4º, alínea 'c' do Regimento Eleitoral (indicar apenas um/a delega do/a)
	Requerimento foge ao art. 4º, alínea 'f' do Regimento Eleitoral (especificar se é candidata, eleitora ou ambas)	
02	CNPJ desatualizado	
	Grupo de Mobilização Comunitária do Coque - RPA 1	" Ata da Eleição sem registro em Cartório
	Termo de Indicação foge ao art. 4º, alíbea 'c' do Regimento Eleitoral (indicar apenas um/a delegado/a)	
	Cópia da cédula de identidade (Indicar apenas um/a delegado/a)	
	Requerimento foge ao art. 4º, alínea 'f' do Regimento Eleitoral (especificar se é candidata, eleitora ou ambas)	
	CNPJ desatualizado	
03	Templo de Umbanda Mestre Cibamba - RPA 1	"Ata da Eleição desatualizada
	CNPJ desatualizado	
04	Conselho de Moradores da ilha Joaneiro - RPA 2	"A certidão anexada não supre a necessidade do Estatuto
	Ata da Eleição desatualizada	
	Falta cópia de cédula de identidade do/a delegado/a	
	CNPJ desatualizado	
05	Urso Brilhante do Coque - RPA 2	"CNPJ desatualizado
06	União dos Moradores Comunidade de Chagas-Ferreira e Adjacências - RPA 2	"Ata da Eleição sem registro em Cartório e sem indicação de vigência de mandato
07	Associação Grupo de Mães da Amizade dos Torrões - RPA 4	"
	Falta cópia da ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório	
	Falta Termo de indicação	
	Falta cópia da cédula de identidade do/a delegado/a	
	Falta Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral	
08	Clube Carnavalesco Misto Girafa em Folia - RPA 4	"Falta cópia de cédula de identidade do/a delegado/a
09	Associação dos Moradores da Mustardinha - RPA 5	"Falta cópia da ATA de Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
10	Associação Comunitária da Vila Tamandaré - RPA 5	"CNPJ desatualizado
11	Associação dos Moradores do Bairro de San Martin - RPA 5	"Falta Termo de indicação
	CNPJ desatualizado	
12	Associação dos Moradores da UR1 Ibura - RPA 6	"Ata da Eleição desatualizada
13	Clube de Mães Criativas de Brasília - RPA 6	"CNPJ desatualizado
14	Igreja Evangélica Pentecostal Pescadores de Almas - RPA 6	"
	CNPJ desatualizado	

Segmento Usuário - Entidades Gerais

01	Motivo	
	Sociedade Pernambucana Especializada de Defesa dos Animais e do Meio Ambiente	"CNPJ desatualizado
02	Núcleo de Apoio Social Santa Terezinha	"Falta cópia da ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
	CNPJ desatualizado	
03	União Futebol Clube	" Falta cópia ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
04	Instituto SOS-Polis	" Falta cópia ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
05	Confederação das Mulheres do Brasil	" Falta cópia ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
06	Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco - AMO TRANS	" CNPJ desatualizado
07	Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - CEBES	"CNPJ desatualizado
08	Federação dos Círculos Operários de Pernambuco - FECOPE	"
	Falta cópia da cédula de identidade do/a delegado/a	
09	Federação das Associações de Moradores de Núcleos da Cohab e Similares no Estado de Pernambuco - FEMOCOHAB	"Falta cópia ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
	CNPJ desatualizado	
10	Instituto Brasileiro Pró-Cidadania	"Falta cópia ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
	CNPJ desatualizado	

Segmento Trabalhador

01	Motivo	
	Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn	"Falta Termo de indicação
	CNPJ desatualizado	
	Falta Requerimento (especificar se é candidata, eleitora ou ambas)	
02	Conselho Regional de Psicologia - CRP-02	"Falta cópia registrada em Cartório do Estatuto
	CNPJ desatualizado	
03	Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco - SEEPE	"
	Requerimento não exemplifica se é candidata, eleitora ou ambas	
04	Conselho Regional de Educação Física - CREF 12ª Região	"
	Falta cópia da ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório	
	Falta cédula de identidade do/a delegado/a	
05	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 1ª Região	" CNPS desatualizado
06	Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE	
	Requerimento inadequado (endereço o requerimento ao CMS-Recife)	
07	Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATENPE	" Falta cópia da ATA da Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório
08	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	"CNPJ desatualizado

Segmento Prestador de Serviço

01	Motivo	
	Laboratório Louis Pasteur	" Falta cópia da cédula de identidade do/a delegado/a
02	Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS	"Falta cópia da cédula de identidade do/a delegado/a
03	Hospital Maria Lucinda	" Falta Termo de indicação
	Falta requerimento (Informar se quer participar como candidata, eleitora ou ambas)	
	Falta certidão de convênio/contrato com o SUS no âmbito municipal, estadual ou federal	

Portaria nº 028/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 21 de fevereiro 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR a servidora abaixo discriminada.

Michelle Lins da Silva Cavalcante, Agente Administrativo, matrícula nº 69.871-9, CPF nº 010.670.084-70, na Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a contar de 01/02/2017, por retorno de Licença sem Vencimentos.

Portaria nº 030/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, de 21 de fevereiro de 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações, resolve:

Art.1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2018, o prazo de apresentação do relatório final, referente à sindicância instaurada pela Portaria nº 003/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 008, de 20 de janeiro de 2018, com vistas, à apuração mais criteriosa dos fatos e ouvida das testemunhas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

RETIFICAÇÃO
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 006/2018 - GAB/SS, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 014 de 03 de fevereiro de 2018, referente a servidora Karina Maria Farias Tenório. **Onde se lê:** "a partir de 1 de dezembro de 2018"; **Leia-se:** "a partir de 1 de dezembro de 2017".

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Onde se lê:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 251/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI- EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 09, com valor global de R\$ 30.997,50 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de dezembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 029/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 251/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI- EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 01, com valor global de R\$ 30.997,50 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de dezembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 029/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 038/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Serviços de confecção de materiais gráficos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29549/2016
FORNECEDOR: Empresa HJ COMERCIO LTDA-ME, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05 e 06 do Lote 01, com valor global de R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais) e Itens 01, 02,03,04,05,06,07,08,09 e 010 do Lote 02, com valor global de R\$ 181.782,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 07 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 024/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fardamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa MERCOSUMO LTDA - ME, vencedora nos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, com valor global de R\$ 23.870,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais); Itens 01 e 02 do Lote 02, com valor global de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 019/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 047/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Serviços de hospedagem, alimentação e lavagem de roupa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa MARIA GEORGINA DE ALBUQUERQUE E MELO LTDA, vencedora nos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, com valor global de R\$ 5.786.748,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 020/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 020/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 649 DE 01 DE MARÇO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003.
R E S O L V E

I.Indicar o servidor **SANDRA MARIA DE ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 66.836-8,** CPF 869.321.284-20, em substituição a Elizete Maria dos Santos, matrícula nº 38.392-0, CPF 326.469.094-20, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Santa Maria Goretti, RPA 03, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA Nº 650 DE 01 DE MARÇO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003.
R E S O L V E :

I.Indicar o servidor **MARIA SALVIANA SANTOS DE SANTANA, matrícula nº 68.990-4,** CPF 025.316.924-01, em substituição a Joelma Dornelas da Silva, matrícula nº 55.113-3, CPF 547.422.854-68, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser, RPA 01, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 651 DE 01 DE MARÇO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003.
R E S O L V E :

I.Indicar o servidor **ELIANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 61.576-4,** CPF 706.486.544-00, em substituição a Maria Clara Torres Landim de Farias, matrícula nº 73.174-2, CPF 321.222.414-20, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, RPA 01, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 652 DE 01 DE MARÇO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003.
R E S O L V E :

I.Indicar o servidor **ELIETE DANTAS DE SANTANA, matrícula nº 68.830-5,** CPF 474.914.934-91, em substituição a Nadilza Vieira Marques Carneiro Leão, matrícula nº 57.395-3, CPF 415.253.104-53, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA 02, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



POR VOCÊ. TRABALHANDO SEM FAPAR.



**Processo Licitatório nº 02/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 038/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, e, do outro lado, a Empresa **HJ COMERCIO LTDA-ME**, com sede à Rua Barão de Granito, nº 113 - Casa Amarela, Recife/PE - CEP: 52.070-550, Fone: (81) 3019-7462, Email: hjcomercio@gmail.com, CNPJ: 13.185.781/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES**, CPF: 128.278.944-91, com futuro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 - CPLPSD, procedem ao Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos - 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, discriminados no anexo I desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos - 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o item de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 309/2017- GGF/DEAF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- e) E demais obrigações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c. Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- d. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g. Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h. E demais obrigações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO RECIFE





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 23 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA DO RECIFE

L 3



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

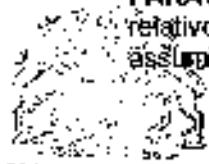
CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à no Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde, situado na Avenida da Recuperação, nº 4.000, Guabiraba, Recife, PE, CEP 52.291-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81)



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

3355-2804 ou 99404-8506. no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



POR VOCÊ. TRABALHANDO SEM PARAR.
DAS SANÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de XXXX dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da Lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fimas, no Setor de Cadastro de Fornecedor da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f,1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 02/2018, Pregão Eletrônico nº 02/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 05 de fevereiro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR,
próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº
8.666/1993.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa HJ COMERCIO LTDA-ME
JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
Representante Legal





POE VOCE, TRABALHANDO SEM PARAR.
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 038/2018, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresária HJ COMERCIO LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CADUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01	Garrafa plástica de 1L com tampa transparente com impressão 1/0 (conforme modelo anexo)	15.000	103	HJ COMERCIO	0,4800
	02	Garrafa plástica de 500 ML com tampa transparente com impressão 1/0 (conforme modelo anexo)	35.000	103	HJ COMERCIO	0,4000
	03	Porta documentos com fecho em botão de pressão com cordão para pendurar – Impressão 1, cor branco, tamanho 17x12,5 (conforme modelo anexo)	60.000	103	HJ COMERCIO	1,5000
	04	Pulseira de identificação para criança, variação de arte final a cada evento. (conforme modelo anexo)	5.000	103	HJ COMERCIO	0,4800
	05	Bolsa em algodão cru – formato 40x38 e 12 cm de fole, 60cm de altura e impressão em silk e detalhes das logos em transfer e fechamento com imã na parte interna da bolsa. (conforme modelo anexo)	300	103	HJ COMERCIO	7,0000
	06	Bonê em tacet – 06 cores – arte a cada evento (conforme modelo anexo)	500	103	HJ COMERCIO	3,0000

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CADUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
02	01	Banner formato 0,90m x 1,20m, Impressão em lona night-day 440g, impressão digital (policromia), alça em nylon, pedido mínimo 5 peças. variação de arte final a cada evento. (conforme modelo anexo)	1.000	103	HJ COMERCIO	17,0000
	02	Faixas em lona medindo 4m x 0,80m – cores 4/0 acabamento em ilhós (conforme modelo anexo)	1.000	103	HJ COMERCIO	53,0000
	03	Folder formato aberto: A4, com 02 (duas) dobras, papel couchê brilho 170g, 4/4 cores frente e verso, pedido mínimo 1000 peças. variação de arte final a cada evento. (conforme modelo anexo)	200.000	103	HJ COMERCIO	0,4700



FOR VITE, TRABALHANDO SEM PARAR.

04	Cartaz para eventos tipo A3, papel couchê brilho 120g impressão policromia (frente) variação de arte final a cada evento. (conforme modelo anexo)	7.000	103	HJ COMERCIO	0,3000
05	Recibo de Termo de Notificação no Formato 29,7X21cm, Vertical, em Papel Autocoplante. Impressão Offset cor Azul Europa - 50X3 vias, sendo a 1ª via AMARELA, a 2ª via Azul e a 3ª via Branca - Acabamento com Cola na Cabeça. (conforme modelo anexo)	300	103	HJ COMERCIO	14,5000
06	Panfleto formato 10,5 x 29,7cm em papel couchê brilho 120g em 4/0 cor (frente e verso). Variação de arte final a cada pedido. (conforme modelo anexo)	150.000	103	HJ COMERCIO	0,0500
07	Crachás em papel couchê brilho, 250g/m², medindo 13 x 9cm, 4/4 cores. (conforme modelo).	1.500	103	HJ COMERCIO	0,5400
08	Lâminas para eventos tipo A 4 formato 30 x 21cm, papel couchê brilho 120g impressão policromia (frente), conforme modelo. (conforme modelo anexo)	500	103	HJ COMERCIO	0,7100
09	Licenças Sanitárias ESPECIFICAÇÃO: EM PAPEL CARTÃO 180g/m², MEDINDO 31X21CM, COR: 4/0 (conforme modelo anexo)	4.000	103	HJ COMERCIO	0,2200
10	Mapas MAPA ADESIVO VINILICO TAMANHO 1,0 x 0,90m - cores 4/0 (conforme modelo anexo)	55	103	HJ COMERCIO	31,2000

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb4df-1642-4373-8872-516b676d9a76



ACÓRDÃO Nº 127/2017
EMENTA:1- CONSULTA FISCAL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO - ARQUIVAMENTO LIMINAR - ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em que a Consulta Fiscal não operou os efeitos previstos nos incisos I e II do Art. 210 da Lei Municipal 15.563/91, conforme reza o inciso I, do Parágrafo Único desta mesma Lei Municipal.
C.A.F. Em 17 de agosto de 2017.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto C. de Carvalho
Antonio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.62963.9.17
RECORRENTE:A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 1034 - Poço da Panela - Recife/PE
Inscrição municipal nº 560.305-6
RELATOR:JULGADOR: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 128/2017
EMENTA:1- CONSULTA FISCAL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO - ARQUIVAMENTO LIMINAR - ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em que a Consulta Fiscal não operou os efeitos previstos nos incisos I e II do Art. 210 da Lei Municipal 15.563/91, conforme reza o inciso I, do Parágrafo Único desta mesma Lei Municipal.
C.A.F. Em 17 de agosto de 2017.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto C. de Carvalho
Antonio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.71440.7.16
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO:SANTISTA FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Antônio Paes Barreto, 455 - Imbiribeira - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 197.150-6
RELATORA: JULGADORA: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 129/2017
EMENTA:1-REMESSA NECESSÁRIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO.
2-Tendo em vista que o contribuinte, neste caso específico, logrou comprovar que parte do imposto indicado em seu pedido foi recolhido indevidamente aos cofres municipais e que todas as condições para fins de deferimento parcial do pedido de restituição foram atendidas, forçoso reconhecer o seu direito à repetição do indébito tributário conforme valores identificados pelo ATM, nos termos do art. 198, inciso I, do CTM.
3-Decisão de Primeira Instância Administrativa mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Voluntário interposto, para fins de deferir a restituição pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto da Relatora e das notas constantes da Ata de Julgamento, conforme demonstrativo abaixo:

Exercícios	Valor a restituir
2015	R\$ 17.449,74
2016	R\$ 24.192,67
TOTAL	R\$ 41.642,41

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 17 de agosto de 2017.
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões - RELATORA
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Antônio Carlos Ferreira de Souza Júnior

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.59418.9.14
RECORRENTE: ESTIVAS NOVO PRADO LTDA
Av. Vinte de Janeiro, 958 - Anexo 1 - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 423.214-3
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAUJO
RELATORA: JULGADORA: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 130/2017
EMENTA:1-REMESSA NECESSÁRIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO.
2- Tendo em vista que o contribuinte, neste caso específico, logrou comprovar que parte do imposto indicado em seu pedido foi recolhido indevidamente aos cofres municipais e que todas as condições para fins de deferimento parcial do pedido de restituição foram atendidas, forçoso reconhecer o seu direito à repetição do indébito tributário conforme valores identificados pelo ATM, nos termos do art. 198, inciso I, do CTM.
3-Decisão de Primeira Instância Administrativa reformada.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Voluntário interposto, para fins de deferir a restituição pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto da Relatora e das notas constantes da Ata de Julgamento, conforme demonstrativo abaixo:

Data do Pagamento	Valor a restituir
10.10.2013	R\$ 149,33
11.11.2013	R\$ 927,15
10.12.2013	R\$ 1.882,09
10.01.2014	R\$ 2.651,60
21.02.2014	R\$ 3.740,12
10.03.2014	R\$ 4.108,43
TOTAL	R\$ 13.458,72

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 17 de agosto de 2017.
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões - RELATORA
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Antônio Carlos Ferreira de Souza

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.39907.3.09
RECORRENTE:COUTINHO E MAIA SERVIÇOS LTDA
Rua Emiliano Braga, 1354 - Várzea - Recife/PE
Inscrição municipal nº 312.231-0
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA- JULGADOR FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
RELATOR:JULGADOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 131/2017
EMENTA:1- NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS - VALORES RETIDOS PELOS TOMADORES DE SERVIÇOS.
2-Verificado a existência de pagamento do tributo por meio de recolhimento do ISS Fonte pelos tomadores de serviço, o montante deve ser excluído na Notificação Fiscal.
3-Recurso Voluntário parcialmente provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância e, por conseguinte, julgar parcialmente a Notificação Fiscal, na conformidade do voto do Relator.
C.A.F. Em 17 de agosto de 2017.
Antonio Carlos F. de Souza Júnior - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto C. de Carvalho
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.08501.9.17
RECORRENTE:SL DE ANDRADE EIRELI ME
Av. Agamenon Magalhães, 444 - subsolo - Maurício de Nassau - Recife/PE
Inscrição municipal nº 563.338-9
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 132/2017
EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
2-Tendo em vista que o contribuinte não regularizou tempestivamente os seus débitos, descumprindo os prazos previstos na legislação aplicável, deve ser mantida a sua exclusão do SIMPLES NACIONAL.
3-Decisão de Primeira Instância Administrativa integralmente mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, mantendo integralmente a decisão de Primeira Instância.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto C. de Carvalho
Antonio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO / CONSULTA Nº 1533603.8.17
CONSULENTE:CARDIOPAPERS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP
Rua Dr. Batista de Carvalho, 91-B Caixa Postal 016 - bairro da Madalena - Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 577.149-8
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 133/2017
EMENTA:1-CONSULTA FISCAL - INCIDÊNCIA ISS REFERENTE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ON-LINE(INTERNET).
2-OBSERVA-SE QUE APÓS APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 157/2016 E A LEI MUNICIPAL 18.357/2017, É DEVIDO O ISS NO MUNICÍPIO DO RECIFE PELO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO NO ITEM 17.24 DO ART. 102 DA LEI 15.563/91.
3-OBRIGAÇÃO QUE DEVE RESPEITAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ANTERIORIDADE E NOVENTENA, PREVISTOS NO ART. 150, III, b e c da CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em responder à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.
C.A.F. Em, 09 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Antônio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.02790.9.17
RECORRENTE:ESCOLA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Rua Duarte Filho, 10 - San Martin - Recife/PE.
Inscrição municipal nº 224.824-7
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL PRIMEIRA VICE PRESIDENTE - JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO C. DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 134/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - INTEMPESTIVIDADE.
2-Contribuinte regularmente notificado pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE - SN, comunicado CGSN nº 18 de 14 de junho de 2016.
3-Falta de regularização no prazo legal exclusão procedente.
4-Decisão do Vice presidente do Conselho Administrativo Fiscal integralmente mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Antônio Victor de Araújo
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antônio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.23475.4.13
RECORRENTE:COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO
Rua São João Francisco Lisboa, 385 - sala E-1 - Várzea - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 461.454-2
ADVOGADOS:MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL -1ª INSTÂNCIA - JULGADORA ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 135/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS SIMULTÂNEOS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO ORGÃO JULGADOR, INTELIGENCIA DO ART. 70, INCISO IV DO DECRETO nº 28.021/2014.
2-Não recebido recurso interposto pelo contribuinte.
3-Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do art. 70, inciso IV do Decreto nº 28.021/2014. Mantido o lançamento tributário.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, alterando a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, mantido o lançamento tributário.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antônio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.15156.9.14
RECORRENTE:COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO
Rua São João Francisco Lisboa, 385 - sala E-1 - Várzea - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 461.454-2
ADVOGADOS:MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL -1ª INSTÂNCIA - JULGADORA ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 136/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS SIMULTÂNEOS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO ORGÃO JULGADOR, INTELIGENCIA DO ART. 70, INCISO IV DO DECRETO nº 28.021/2014.
2-Não recebido recurso interposto pelo contribuinte.
3-Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do art. 70, inciso IV do Decreto nº 28.021/2014. Mantido o lançamento tributário.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, alterando a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, mantido o lançamento tributário.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antônio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 80.12101.3.16
RECORRENTE:JB ALVES DA SILVA ADESIVOS ME
Rua Zezito Costa Rego, 352 - aptº 101 - bairro da Várzea - Recife/PE.
Inscrição municipal nº 421.304-1
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADORA ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RELATORA:JULGADORA: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 137/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
2-Tendo em vista que o contribuinte comprovou neste caso concreto que não se encontrava inadimplente, há de ser reconhecida



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 – CPLSSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Caiá do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 831.488.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com sede à Rua Coronel Lima Botelho, nº 76 e 54, Iputinga, Recife/PE - CEP. 50.680-760, Fone: (81) 3453-5652 - 3453-5997, Email: comercial@climatec-ne.com.br, CNPJ. 11.873.478/0001-42, neste ato representada pelo senhor CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, CPF. 089.510.714-72, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2018 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, nas balanças mecânicas e digitais, adultas e pediátricas, nebulizadoras e aspiradores cirúrgicos, dividido em 06 (seis) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.888/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, nas balanças mecânicas e digitais, adultas e pediátricas, nebulizadoras e aspiradores cirúrgicos - 06 (seis) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no Item 12, do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) Notificar o prestador registrado quanto à execução do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador equivalerá a uma ordem de serviço;
- b) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Item 7 do Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, por meio das Unidades de Administração responsável;
- d) Contatar a CONTRATADA para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados.





- e) Atestar ao final de cada mês, por meio das Unidades de Administração responsável, o recebimento dos Serviços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- h) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;
- i) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar;
- j) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais impossibilidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- k) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os prestadores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do prestador:

- a) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Secretaria de Saúde do Recife a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;
- c) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- d) Serão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;
- e) A Contratada será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tomem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto do Termo de Referência;
- f) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;
- g) A Contratada é responsável pelos equipamentos de proteção individual - EPI's utilizados por seus funcionários na execução dos serviços, os quais deverão obedecer às disposições da NR6;
- h) Ficará a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela Secretaria de Saúde, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços;
É de inteira responsabilidade e ônus da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

- j) Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem o Termo de Referência, a Secretaria de Saúde do Recife deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço;
- k) Os materiais empregados nos serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas da ABNT e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados e devidamente calibrados;
- l) Responder por danos causados diretamente às unidades da rede municipal de saúde do Recife, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- m) A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos no Termo de Referência;
- n) Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados;
- o) Caberá a Contratada, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus;
- p) A Contratada se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido;
- q) Atender aos chamados de emergência em até 24 (vinte e quatro) horas;
- r) As peças a serem substituídas devem ser novas e compatíveis com o modelo do equipamento a ser consertado;
- s) A CONTRATADA deverá emitir laudo de calibração reconhecido pelo IPEM/INMETRO OU RBC;
- t) Manter com a Secretaria de Saúde relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- v) É vedada a subcontratação de outra empresa para o objeto da Ata;
- w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.888, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta ATA será recebido pelo servidor responsável por meio de atesto, na forma da legislação financeira municipal.

Parágrafo único: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura correspondente, na Gerência Geral de Administração, Finanças, Convênios e Contratos da





Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência:**

b) **Multa, nos seguintes termos:**

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR-- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos necessários à realização da despesa do objeto licitado serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Representante Legal



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 064/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPLSSA.

LOTE 01: Balança Antropométrica Adulto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Serviço de desmontagem, montagem, pintura, ajuste e calibração Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	90,0000
2	Serviço de desmontagem e montagem, pintura, substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	60,0000
3	Substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	90,0000
4	Ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	120,0000

LOTE 02: Balança Digital Adulto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Serviço de desmontagem, montagem, pintura, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	100,0000
2	Serviço de desmontagem e montagem, pintura, substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	115,0000
3	Serviço de desmontagem e montagem, pintura, substituição de células da carga, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	115,0000





SECRETARIA DE SAÚDE



4	Substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	115,0000
5	Ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	116,0000

LOTE 03: Bancária Mecânica Podiátrica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Serviço de desmontagem, montagem, pintura, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	86,0000
2	Serviço de desmontagem e montagem, pintura, substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	86,0000
3	Substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	86,0000
4	Ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	86,0000

LOTE 05: Nebulizador

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Serviço de montagem e desmontagem com substituição de rolamentos, substituição do diafragma e limpeza. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses.	203	UND	500	80,0000
2	Serviço de montagem e desmontagem, limpeza e lubrificação. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses.	203	UND	500	80,0000
3	Serviço de montagem e desmontagem com recuperação de motor, limpeza e lubrificação. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses.	203	UND	200	100,0000



[Handwritten signature]



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 – CPLSSA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – CPLSSA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-29, portador de cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **TEC BRASIL EIRELI EPP**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas, nº 2812 - 2º PAV. Jesus de Nazaré, Vitória/ES - CEP. 29.052-015, Fone: (27) 3182-1300, Email: CNPJ. 02.360.051/0001-50, nesta ato representada pela senhora **MERCILIA NEVES DE MACÊDO ALMEIDA**, CPF. 020.857.234-40, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018 – SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, nas balanças mecânicas e digitais, adultas e pediátricas, nebulizadores e aspiradores cirúrgicos, dividido em 06 (seis) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, nas balanças mecânicas e digitais, adultas e pediátricas, nebulizadores e aspiradores cirúrgicos - 06 (seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será tornado de acordo com os termos fixados no item 12, do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- Notificar o prestador registratário quanto à execução do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador;
 - a nota do empenho repassada ao prestador equivalerá a uma ordem de serviço;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, por meio das Unidades da Administração responsável;
- Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados.



[Handwritten signature]



- e) Atestar ao final de cada mês, por meio das Unidades de Administração responsável, o recebimento dos Serviços.
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços.
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- h) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços.
- i) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar.
- j) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais impossibilidades no curso da execução dos serviços, fixado prazo para sua correção.
- k) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os prestadores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do prestador:

- a) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Secretaria de Saúde do Recife a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;
- c) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- d) Serão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;
- e) A Contratada será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto do Termo de Referência;
- f) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portanto as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;
- g) A Contratada é responsável pelos equipamentos de proteção individual - EPI's utilizados por seus funcionários na execução dos serviços, os quais deverão obedecer às disposições da NR6;
- h) Ficará a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela Secretaria de Saúde, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas serviços;
É de inteira responsabilidade e ônus da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;



2





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta ATA será recebido pelo servidor responsável por meio de atesto, na forma da legislação financeira municipal.

Parágrafo único: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura correspondente, na Gerência Geral de Administração, Finanças, Convênios e Contratos da Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.





Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atestado e a Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) de(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência:**

b) **Multa, nos seguintes termos:**

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)



100



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) **Suspensão Temporária** da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos necessários à realização da despesa do objeto licitado serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por Intermediário da lavatura do termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa TEC BRASIL EIRELI EPP
MERCÍLIA NEVES DE MACÊDO ALMEIDA
Representante legal



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 055/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TEC BRASIL EIRELI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2018-CPLSSA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Serviço de desmontagem, montagem, pintura, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	100,0000
2	Serviço de desmontagem e montagem, pintura, substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	135,0000
3	Serviço de desmontagem e montagem, pintura, substituição de células de carga, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	135,000000
4	Substituição de peças, ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	130,0000
5	Ajuste e calibração. Autorizado pelo INMETRO. Verificação subsequente pelo IPEM incluído. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses para o serviço realizado.	203	UND	500	99,9900

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Serviço de montagem e desmontagem com substituição de rolamentos, substituição do diáfragma e limpeza. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses.	203	UND	500	150,0000
2	Serviço de montagem e desmontagem, limpeza e lubrificação. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses.	203	UND	500	120,0000
3	Serviço de montagem e desmontagem com recuperação do motor, limpeza e lubrificação. Transporte entre a unidade onde se encontra o equipamento e o local de reparo incluído. Garantia de 3 meses.	203	UND	200	224,5000



LUCIANA TORRES DE AGUIAR PEREIRA - CPF/MF nº 002.164.544-25;

II - Determinar que a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa desde ato;

III - Dar ciência desde ato aos interessados;

IV - Estabelecer que os efeitos desta portaria retroajam a partir do dia 17 de janeiro de 2018.

PORTARIA CONJUNTA Nº 046 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103 do Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do recife, publicada em 27.04.2017, DOM nº 48 E A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30.364 de 22 de março de 2017, que prorrogou por mais 12 (doze) meses a autorização de contratação temporária por excepcional interesse público de que trata o Decreto Municipal nº 29.248 de 18 de novembro de 2015, que autorizou a contratação temporária de 14 (quatorze) profissionais para compor a Equipe Técnica de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO e que prorrogou o resultado da Seleção Pública Simplificada nº 01/2016, homologado pela Portaria Conjunta SADGP/SDSDH nº 050 de 16 de março de 2016, publicada no Diário Oficial no dia 17 de março de 2016, e

CONSIDERANDO a resilição contratual ocorrida através da Portaria Conjunta Nº 018 de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 01 de fevereiro de 2018,
R E S O L V E M:
I - Convocar **MÔNICA VALÉRIA NASCIMENTO FELIX, CPF/MF Nº 031.376.294-54** (Classificação 18º), para assumir o cargo de Assistente Social na Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, em substituição à **RAQUEL DA CRUZ FONSÊCA, CPF/MF nº 023.767.934-59**, cuja vacância se deu por resilição contratual, a pedido.

II - Solicitar o comparecimento da classificada ora convocada, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação, às 10h00min, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, 10º andar, Sala de Divisão de Cadastro, portando um documento oficial com foto.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Secretaria de Finanças

Secretário **RICARDO DANTAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "**MASTER MILHEIRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA**", CNPJ: 10.234.339/0001-06 e CMC: 393.086-6, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91, que foi lavrada a Notificação Fiscal nº 07.08232.3.18, estando a mesma com o respectivo Termo Final de Fiscalização, lavrado em 31/01/2018, o Demonstrativo de Atualização do Débito Tributário, e do Ofício UFT nº 017 datado de 05/02/2018, em anexo, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

CÁSSIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "**E L DA SILVA REPRES. INSTRU. MUSICAL ELETRONICO EIRELE ME**", CNPJ: 17.392.454/0001-58 e CMC: 486.896-0, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91, que foi lavrada a Notificação Fiscal nº 07.08220.5.18, estando a mesma com o respectivo Termo Final de Fiscalização, lavrado em 31/01/2018, e o Demonstrativo de Atualização do Débito Tributário, em anexo, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

CÁSSIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "**ELADIO AMORIM JUNIOR PEÇAS**", CNPJ: 04.639.917/0001-91 e CMC: 373.433-1, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91, que foi lavrada a Notificação Fiscal nº 07.08235.2.18, estando a mesma com o respectivo Termo Final de Fiscalização, lavrado em 31/01/2018, e o Demonstrativo de Atualização do Débito Tributário, em anexo, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

CÁSSIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "**T TORRES REPRESENTAÇÕES LTDA ME**", CNPJ: 17.112.164/0001-03 e CMC: 483.043-1, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91, que foi lavrada a Notificação Fiscal nº 07.08224.0.18, estando a mesma com o respectivo Termo Final de Fiscalização, lavrado em 06/02/2018, e o Demonstrativo de Atualização do Débito Tributário, em anexo, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 23 de fevereiro de 2018.

CÁSSIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4046/2017. Supressão ao Contrato nº 4046/2017, decorrente do Processo Licitatório nº. 014/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2017 - CEL/FCCR, que tem por objeto a cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR que serão utilizados durante o Ciclo Carnavalesco 2018, referente ao Lote 01 especificamente, no valor de R\$ 4.479,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo aproximadamente o percentual de 6,59% do valor total do Lote, consoante especificações constantes na C.I nº 118/2018 da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia da FCCR. Contratada: K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.237.961/0001-08. Valor da supressão: R\$ 4.479,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Valor atual do contrato: R\$ 196.960,63 (cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos). Recife/PE, 15/02/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 014/2018 - DEGTESES/SAU, em 25 de janeiro de 2018.

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), resolve lotar nesta Secretaria de Saúde, a servidora abaixo discriminada, oriunda do quadro de pessoal da Prefeitura do Cabo do Santo Agostinho, mediante Convênio de Cooperação Técnica Administrativa e financeira, com ônus para órgão de origem mediante ressarcimento, conforme Portaria GAPRE Nº 415/2017 - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Kátia Kely da Silva Santos, Terapeuta Ocupacional, CPF nº 027.534.964-04, com vínculo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da matrícula nº 30.806, na Policlínica Lessa de Andrade, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 02/01/2018.

Portaria nº 015/2018 - DEGTESES/SAU, em 25 de janeiro de 2018.

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, resolve lotar nesta Secretaria de Saúde, o servidor abaixo discriminado, oriundo do quadro de pessoal do Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Saúde, mediante cessão por força do Convênio SUS, conforme Portaria do Diário Oficial do Estado nº 593, de 29/11/2017.

Ronaldo Florêncio de Souza, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 865.939.864-53, com vínculo do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde do Governo de Pernambuco, através da matrícula nº 231.654-4, na Policlínica Salomão Kelner, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de coordenação Geral, a contar de 01/12/2017.

Portaria nº 016/018 - GAB/DEGTES/SAU, em 25 de janeiro de 2018.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, resolve REMOVER a servidora abaixo discriminada.

Ana Paula Borges dos Santos Silva Rago, Enfermeira 40h, matrícula nº 100.669-0, CPF nº 831.382.934-68, da USF Córrego do Eucalipto, para a Upinha Dia Dom Hélder Câmara, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/02/17.

BARBARA FIGUEIREDO SOLANO

Mat. 97.190-0
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
(EM EXERCÍCIO)

RETIFICAÇÃO

A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (em exercício), no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 151/2017 - GAB/DEGTES/SAU, de 06 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 116, de 07 de outubro de 2017, referente a servidora abaixo discriminada:

Emília Bezerra da Hora, CPF nº 456.352.344-53;

Onde se lê: "a contar de 01/10/2017",
Leia-se: "a contar de 01/11/2011".

BÁRBARA FIGUEIREDO SOLANO

Mat. 97.190-0
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 251/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI- EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 09, com valor global de R\$ 30.997,50 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de dezembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 029/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 035/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 27.070/2013, 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2018 - CPLE. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 014/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão boiadeiro.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº. 22.592/2007, 27.070/13, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa H. LIRA & CIA LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).VIGENCIA de 12 meses, à contar de 10 de janeiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLS. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 521 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 26.06.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 07.08.2017 da GGPPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.32322.0.17 de 04.05.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ADRIANA MARIA BARROS WANDERLEY, CPF 949.970.634-87, matrícula 68.971-8**, lotado na Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, RPA-06, Código de Lotação 14115846, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Turno, por 6 (seis) meses, com efeito retroativo ao período de 06 de maio a 06 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 522 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 14.11.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 03.01.2017 da GGPPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.695501.6.17 de 21.11.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ADRIANA MARIA BARROS WANDERLEY, CPF 949.970.634-87, matrícula 68.971-8**, lotado na Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, RPA-06, Código de Lotação 14115846, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Turno, com efeito retroativo a 07 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 523 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Pareceres de 21.08.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e as cotas de 04.09.2017 da GGPPMR/Divisão de Pessoal, constantes nos Processos nºs 07.47892.2.17 e 07.47894.5.17 de 25.07.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **MARIA DE FATIMA MOREIRA TRIGUEIRO, CPF 398.903.764-15, mat. 04.729-8**, lotado na Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, RPA-06, Código de Lotação 14115819, Centro de Custo 140121780 com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, e na mat. 94.404-7, lotado na Escola Municipal Menino Jesus, RPA-06, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 21 de agosto de 2017 a 21 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 524 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 06.11.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 24.10.2017 da GGPPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.62678.8.17 de 17.10.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ADY FERREIRA GOMES, CPF 863.285.904-82, matrícula 91.180-1**, lotado na Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, RPA-06, Código de Lotação 14115834, Centro de Custo 140121780, com 190 (cento e noventa) horas-aula mensais no 2º e 3º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 06 de novembro de 2017 a 06 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 525 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 13/05.01.2018 da Escola Municipal da Guabiraba,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **IZABEL CRISTINA ROCHA MATIAS DE ANDRADE, CPF 048.386.284-39, mat. 103.081-7**, da Escola Municipal da Guabiraba, RPA-03, Código de Lotação 14115514, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 4º Ano/1º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de agosto de 2018, em substituição a **ALEX LINS FERREIRA, mat. 88.335-2**, readaptado temporariamente de função.

PORTARIA Nº 526 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 17/15.01.2018 da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, 07/29.01.2018 da Escola Municipal Octávio de Meira Lins e 18/26.01.2018 da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima,



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 -- CPLE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018**

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000.0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 27.070/2013, 29.549/2016 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2018**. **RESOLVE** registrar o preço ofertado por **NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede à Avenida Dr. Manoel de Almeida Belo, nº 488 - Bairro Novo, Olinda/PE. Fone: (81) 3241-6297 - 3128-2222, Email: aldemis@newmedequipamentos.com.br, CNPJ nº 10.859.287/0001-63, neste ato representada pelo senhor **ALDENIS MARQUES DA CRUZ**, CPF nº 403.395.404-34, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, de acordo com o Termo de Referência em anexo a esta Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 283/2017-GGF/DEAF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





- e) acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- f) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;
- g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com a especificação constante no Termo de Referência em anexo ao Edital para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) analisar, após a entrega do material, se está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência em anexo ao Edital para atesto e garantia do pagamento;
- j) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- k) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- l) facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- m) inspecionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- n) analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se a especificação do produto é a mesma descrita no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- o) realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento da especificação e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) entregar o bens conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao Edital com os preços registrados;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

e) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;

f) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

g) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência em anexo ao Edital, o objeto com avarias ou defeitos nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

j) manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

k) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) o retardamento na entrega dos materiais objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.





PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Administração e Finanças da SADGP deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos equipamentos fornecidos, devendo, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Endereço: Rua do Arsenal, 925 - CEF - 50050-900 - Recife - Pernambuco, Brasil. Tel: 3545.8000 www.recife.pe.gov.br

Handwritten signature and number 6



SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades.

a) advertência.

b) multa de:



PREFEITURA DO RECIFE



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da Lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.888/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.888/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fimas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o contágio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.





PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE,
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 05 de fevereiro de 2018.



H
T
9



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo de(a) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

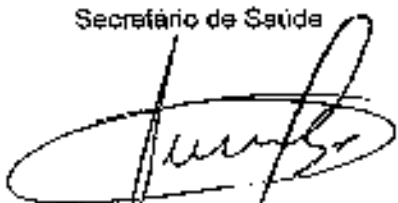
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de fevereiro de 2018.

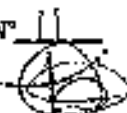

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Empresa NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ALDENIS MARQUES DA CRUZ
Representante Legal





SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 035/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 001/2018 - GPLE.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. REDUZIDO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	CADARÇO PARA FIXAÇÃO DE TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA, 100% ALGODÃO NA COR BRANCA, TUBULAR, COM TRAMA TRANÇADA DE APROXIMADAMENTE 8MM DE LARGURA E 3,5MM DE ESPESURA, EM ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS	31519	UND	10	RESGATE SP	50,0000
2	-	FAIXA DE SMARCHEBANDAGEM ELÁSTICA PARA PROMOVER A COMPRESSÃO DE VASOS SANGÜÍNEOS COM FIM HEMOSTÁTICO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES PARA POSSIBILITAR O ESTANCAMENTO DE HEMORRAGIA. CONFECCIONADA EM BORRACHA LÁTEX NATURAL, ISENTO DE ADITIVOS, ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO OU OUTRO TIPO DE MATERIAL COMPATÍVEL COM O MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO. MEDIDAS: 2 METROS DE COMPRIMENTO, 5 CM DE LARGURA E 0,45 MM DE ESPESURA. COR: NATURAL	33725	UND	50	RESGATE SP	19,0000
3	1	FITA TUBULAR DE 25MM, FABRICADA EM POLIÉSTER DE ALTATENACIDADE; RESISTÊNCIA DE 16KN, COM 07 METROS, COR VERMELHA.	27498	UND	20	RESGATE SP	70,0000
4	1	JOGO DE CIRANTES (CINTO DE AMARRAÇÃO): 100% POLIAMIDA RESISTENTE COM FIVELA E FECHOS, TAMANHO: 1,60 ML PESO: 0,278 KG; NAS CORES VERMELHA, PRETA E AMARELA; COM IDENTIFICAÇÃO "SAMU RECIFE"; RESISTENTE A LAVAGEM	27494	UND	200	RESGATE SP	33,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDERua do Recife, 505 CEP 50050-900 - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 3517/2015. Aditar a vigência do Contrato nº 3517/2015, por 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2015, que tem por objeto a locação de galpão situado à Rua Coelho Neto, QD. E, Lot. 03, nº 461, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-310. O imóvel compreende um terreno de 354 m², Área construída 181,72 m², de propriedade do LOCADOR, que serve para o armazenamento de todo o material transportado do Teatro do Parque que se encontra em reforma, consoante Termo de Dispensa nº 001/2015 e C.I nº 008/2017 da Divisão de Abastecimento de Compras - DAC/FCCR. Contratada: CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.335/0001-46. Nova Vigência: 01/03/2017 a 28/02/2018. Recife/PE, 01/03/2017. **Diego Rocha** - Diretor Presidente. Republicado por incorreção.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 3517/2015. Aditar a vigência do Contrato nº 3517/2015, por 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2015, que tem por objeto a locação de galpão situado à Rua Coelho Neto, QD. E, Lot. 03, nº 461, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-310. O imóvel compreende um terreno de 354 m2, Área construída 181,72 m2, de propriedade do LOCADOR, que serve para o armazenamento de todo o material transportado do Teatro do Parque que se encontra em reforma, consoante Termo de Dispensa nº 001/2015 e C.I nº 0232/2017, da Divisão de Abastecimento de Compras - DAC/FCCR. Contratada: CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.335/0001-46. Nova Vigência: 28/02/2018 a 27/02/2019. Recife/PE, 27/02/2018. **Diego Rocha** - Diretor Presidente.

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 042/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 12.570,00 (doze mil, quinhentos e setenta reais) e Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 043/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 57.438,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 044/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 20.000,00 (duzentos mil reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 045/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 046/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 12.490,00 (doze mil,quatrocentos e noventa reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 020/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para realização de exames de patologia clínica, referentes a Variantes de Hemoglobina, Testes Imunohematológicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora nos Itens 01,02 e 03 do Lote 02, com valor global de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de janeiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 021/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para realização de exames de patologia clínica, referentes a Variantes de Hemoglobina, Testes Imunohematológicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa BIO RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de janeiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 024/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº

29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa DACON - FÁRMACOS DO BRASIL LTDA-ME , vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 87.493,50 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 72.495,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 62.991,00 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 29.164,50 (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 24.165,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) e Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 20.997,00 (vinte mil, novecentos e noventa e sete reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 025/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 177.194,25 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) e Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 59.064,75 (cinquenta e nove mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 026/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 147.150,00 (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 027/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Item 01 do Lote 38, com valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), Item 01 do Lote 41, com valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e Item 01 do Lote 43, com valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 028/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 249.999,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 029/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 44.489,25 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e Item 01 do Lote 24, com valor global de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 030/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 29, com valor global de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) e Item 01 do Lote 40, com valor global de R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 031/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 032/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 32, com valor global de R\$ 25.627,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e Item 01 do Lote 42, com valor global de R\$ 7.855,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 036/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 036/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 033/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018**

O **Município do Recife**, por intermédio da **Secretaria de Saúde**, com sede no **Palácio Prefeito Antônio Farias**, sito no **Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco**, inscrita no **CNPJ nº 10.565.000/0001-92**, representada por seu **Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **631.465.494-20**, portador da **cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE**, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das **Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, e dos **Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2018**, obedecendo as disposições contidas no **Instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2018**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela **Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à **Avenida Egydio Geronimo Munaretto - Cesar Park - Tofedo/PR - CEP. 85.915-175. Fone/Fax: (45) 2102-4226 - CNPJ Nº 11.034.934/0001-60 - E-mail: licitacao.nds@ndsdistribuidora.com.br**, neste ato representada pela senhora **ERIKA ADRIANA TORRES FERNANDES**, **CPF. 026.215.974-06**, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: **Registro de Preços**, com validade de **12 (doze) meses**, para a aquisição de medicamentos - **10 (dez) lotes**, para atender as necessidades da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, e demais elementos constantes no **Processo Licitatório nº 001/2018**.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da **Lei nº 8.666/93**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: **Secretaria de Saúde**.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no **Item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II**.



respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante;
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o





FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de plano direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do prego registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a liberação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o decurso da e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://certificadoc.prf.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 28 de fevereiro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa NUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ERIKA ADRIANA TORRES FERNANDES
Representante Legal





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76>

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 042/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	1	ALOPURINOL 300 MG. COMPRIMIDO (FB).	30069	UN	100.000	PRATI DONADUZZI	0,1257
06	1	CABERGOLINA 0,5 MG. COMPRIMIDO.	30027	UN	1.000	PRATI DONADUZZI	7,6000

Handwritten signatures and initials.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

O **Município do Recife**, por intermédio da **Secretaria de Saúde**, com sede no **Palácio Prefeito Antônio Farias**, sito no **Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco**, inscrita no **CNPJ nº 10.565.000/0001-92**, representada por seu **Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no **CPF/MF sob o nº 631.466.494-20**, portador de **cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE**, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das **Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, e dos **Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016**, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, **RESOLVE** registrar o prego ofertado pela **Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede na **Avenida João Pinheiro, nº 6455, Bortolan, Poços de Caldas/MG, CEP 37.704-720**, **Fone/Fax: (19)35361691**, **EMAIL: contratos.solumed@gmail.com**, **CNPJ, 11.896.538/0001-42**, neste ato representada pelo senhor **LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA**, **CPF/MF nº 318.381.338-60**, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: **Registro de Preços**, com validade de **12 (doze) meses**, para a aquisição de medicamentos - **10 (dez) lotes**, para atender as necessidades da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018**, e demais elementos constantes no **Processo Licitatório nº 001/2018**.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da **L Lei nº 8.666/93**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: **Secretaria de Saúde**.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do





Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.886/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o





FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.888/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

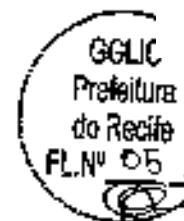
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a atestação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



fs



SECRETARIA DE SAÚDE



b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fornecedor, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

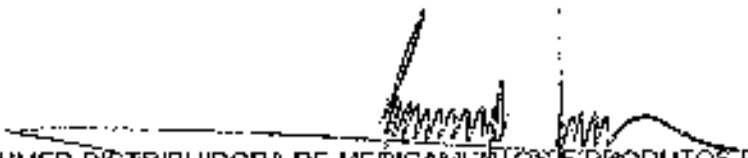
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 28 de fevereiro de 2018


SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde:


Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA

LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal

Solumed Distib. De Med.
E Produtos Para Saúde Ltda
Leonardo Teixeira A. de Oliveira
Gerente Comercial
CPF: 318.381.330-6 RG: 34.061.118-3





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 043/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUNA	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
03	1	AMIODARONA 200 MG. COMPRIMIDO.	30070	UN	180.000	GEOLAB	0,3191

Luciano Costa
Diretor Executivo de
Assuntos Jurídicos
Mef. 07 7334



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018**

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Alagoas, 253 - Ipsop - Recife/PE - CEP. 51.350-560, Fone/Fax: (81) 3472-7201 - CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 - Email: licitacao@unihospitalar.com.br, neste ato representada pelo senhor **CAIO VICTOR BARBOSA DA SILVA SENA**, CPF 079.316.414-18, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 10 (dez) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 001/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde,

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II,





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante;
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 3.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o



137/



FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir.

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a adequação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º. III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 28 de fevereiro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa UNI HOSPITALAR LTDA
CAIO VICTOR BARBOSA DA SILVA SENA
Representante Legal





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.aspx> com o código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 044/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
04	1	BETAISTINA 24MG - COMPRIMIDO	29980	UN	100.000	RFTINA	0,2000





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº.10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.463.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-9178SP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ 08.778.201/0001-28, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF/MF 574.693.181-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte o demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 10 (dez) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 001/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do Edital de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II,





respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o





FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://eccc.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



f



b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fimas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 28 de fevereiro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DROGAFONTE LTDA
FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 045/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGA FONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
05	1	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO SULCADO.	30083	UN	150.000	GEOLAB	0,0170
10	1	RANITIDINA 150 MG, COMPRIMIDO.	30150	UN	800.000	MEDQUIMICA	0,0887





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Calç do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.484-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.066/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2018, obedecendo as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, com sede à Rua Jundiá, nº 264, Tamarineira, Recife/PE, CEP nº 52.051-090, CNPJ nº 08.958.628/0001-06, Fone/Fax: (81) 3268-6330, Email: licitacao@oncoexo.com.br, neste ato representado pelo senhor **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF nº 055.408.674-32, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 10 (dez) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 001/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretária/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 3.666/93, aquelas relacionadas no Item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, cancelando-se o preço registrado.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a liquidação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

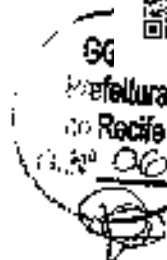
b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fornecedor, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 28 de fevereiro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Representante Legal





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://clic.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 046/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
08	1	METOPROLOL TARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 5 ML	34027	UN	1 000	ASTRAZANECA	12,490



207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 253/2018-GAB/SEDUC - Secretária de Educação - Prefeitura do Recife, datado de 09.03.2018, que envolve a funcionária Senhorinha Joana Alves da Silva, Agente de Apoio Escolar Especial, matrícula nº 105.565-8".

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 121, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:

"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - Prefeitura do Recife, datado de 13.01.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

LEIA-SE:

"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 050/2017-PJDCC/DHPI - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa - MPPE, datado de 13.01.2017, e na Cota nº 43/2017 - CAC - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datada de 30.08.2017, que envolve o funcionário José Fernando do Nascimento Júnior, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 66.654-7".

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 122, datada de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 45, de 19.04.2018.

ONDE SE LÊ:

Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0.

LEIA-SE:

"Designar o Analista de Finanças Públicas, Advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 23.600-D, João Batista da Silva, matrícula nº 14.054-3, o Servidor Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0, e a Servidora Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, \$2°, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Despacho nº 05/2018- CAC - Comissão de Acumulação de Cargos - Procuradoria Geral do Município - Prefeitura do Recife, datado de 18.01.2018, que envolve a funcionária Isabel Maria Pessoa Siqueira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74.643-0".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife, por meio de seu representante legal, com base no Decreto nº 29.114/2015, resolve:

NOTIFICAR as Associações e Agremiações Carnavalescas abaixo relacionadas, para comparecerem à Gerência Geral de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, localizada à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no prazo de 05 (dias) úteis contados a partir da data desta publicação, para informações acerca da Prestação de Contas relativa ao Apoio Financeiro do Carnaval 2018:

AMANPE - ASSOCIAÇÃO DE MARACATUS NAÇÃO DE PERNAMBUCO

FECBOIS- FEDERAÇÃO DOS BOIS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMBS- ASSOCIAÇÃO DS MARACATUS DE BAQUE SOLTO DE PERNAMBUCO

UAPE- UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO

FESAPE- FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PERNAMBUCO

ACCGI- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS CABOCLINHOS DE GOIANA E ÍNDIOS

ACCIPE- ASSOCIAÇÃO CABOCLINHOS E ÍNDIOS DE PERNAMBUCO

CLUBE CARNAVALESKO MISTO MARACANGALHA

MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA

BLOCO DE SAMBA ANARQUISTAS DO BOLE BOLE

BLOCO LÍRICO BOÊMIO DA BOA VISTA

YLÊ ASÉ AYRÁ ADJÁOSI - YLÊ DE EGBÁ

BLOCO CARNAVALESKO LÍRICO COM VOCÊ NO CORAÇÃO

Recife/PE, 23 de Abril de 2018.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 016/2018-GAB/SS, DE 018 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a servidora **Mirella Porto Cameiro Correia Lima, matrícula nº 103.888-5,** a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 019/2018 - GAB/SESAU de 23 de abril de 2018.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes à Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, **Karina Maria Farais Tenório, CPF nº 845.192.234-15, matrícula nº 102.382-9,** para proceder portarias de lotação de servidores, remoção, abertura de inquérito administrativo, sindicância e instruções normativas de gestão do trabalho e educação na saúde no âmbito da Secretária de Saúde.

Art. 2º Delegar poderes a referida Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para assinar contratos temporários por excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 15.612 de 20/03/1992, e a homologação de processos de gratificação de insalubridade.

Art. 3º Esta portaria passa a vigorar com efeito retroativo a 01/12/2017.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Errata

Atendendo a solicitação da Comissão Eleitoral que conduz o Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, no uso de suas competências no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198). Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores, torna pública a presente ERRATA:

Considerando a resolução 038/2017 de 05 de dezembro de 2017, que institui a Comissão Eleitoral que conduzirá o Processo de Eleição dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 046/2017 de 20 de dezembro de 2017, que traz o Regimento Eleitoral para as Eleições dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário VIII;

Considerando a Resolução 001/2008 de 25 de janeiro de 2018, que aprovar o novo cronograma de Eleições das Unidades de Saúde do Distrital Sanitário VIII, para o Biênio 2018/2020;

Considerando que o Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello no Distrito Sanitário VIII teria sua eleição realizada nos dias 10 e 11 de abril, das 8h às 20h;

Considerando que a Comissão Eleitoral que acompanha esse processo solicitou que a eleição desta unidade seja apenas no dia 11 de abril, no horário das 8h às 20h, por julgar que seria tempo necessário para realização da referida eleição;

Resolve:

Art. 1º Alterar a data da eleição do Centro de Saúde Prof. Sebastião Ivo Rabello para o dia 25 de abril do ano em curso, no horário das 8h às 20h, tendo sua eleição feita na própria unidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA

Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde do Recife

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 064/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.

FORNECEDOR: Empresa COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 065/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.

FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora nos Itens 01 e 02 do Lote 04, com valor global de R\$ 4.888,65 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de março de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 001/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 066/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 30.016,32 (trinta mil, dezesseis reais e trinta e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 18.039,00 (dezoito mil e trinta e nove reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) e Item do Lote 11, com valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 067/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 068/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 1.382,40 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 1.491,00 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais), Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 2.099,88 (dois mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 1.779,60 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 767,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 24, com valor global de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e oito reais) e Item 01 do Lote 27, com valor global de R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 002/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 073/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITLARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 196,92 (cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 573,30 (quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 138,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 5, com valor global de R\$ 141,99 (cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 459,60 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 151,92 (cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 13.098,00 (treze mil, noventa e oito reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais), Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais), Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 52.152,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais), Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 4.872,60 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos), Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais), Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais), Item 01 do Lote 24, com valor global de R\$ 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) e Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 076/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa FISIOEQUIPE EIRELI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 15.399,00 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais), Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 17.899,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais) e Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 13 de abril de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 006/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

Processo Licitatório nº 01/2018
Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 064/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 23 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito ao: Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.408.404-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917 SSP/PE e a Empresa **COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede à Rua Cônego Januário da Cunha Barbosa, nº 126 - São José, Uberaba, Minas Gerais - CEP: 81.530-480, CNPJ: 10.378.108/0001-87, Fone: (41) 3068-3668 - Email: editais@columbiacomercial.com.br, neste ato representada pelo senhor **DORIVAL DA SILVA**, CPF: 514.962.918-72, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLPSD, ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de acondicionamento permanente e hospitalar, em 05 (cinco) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de materiais de acondicionamento permanente e hospitalar - 05 (cinco) lotes, para atender às necessidades da Gerência Geral de Atenção Básica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 319/2017-DEAF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - inaltera, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

l) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição dando à Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) entregar o bem conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

d) ressaltar os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

f) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;





g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Substituir, reparar, ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 60 da Lei 8.666/93;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

j) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, reservados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único. Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do registro.





compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art.12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013 quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.





Julio
 Prefeitura
 do Recife
 FLNº 05

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua do Appio, 925 CEP: 50030-909 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEMISS

[Handwritten signature]



autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto: A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;
- b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

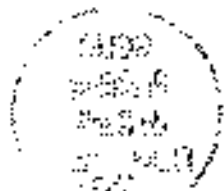
Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma substituir, no prazo de 02 dias, sem ônus adicional, para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer ao Almoxarifado da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No campo da Nota Fiscal ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.



[Handwritten signature]



b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de XXX dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e de lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se não aplicar a sanção do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fornecedor no Setor de Cadastro de Fornecedor da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife;

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

Parágrafo Quarto - Ficarão impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedor do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

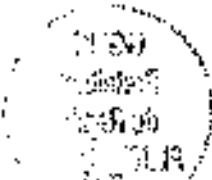
a) não for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o contato entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

- b) o fornecimento alterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada a divulgação para qualquer outro fim.



[Handwritten signature]



DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 01/2018, Pregão Eletrônico nº 01/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 14 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 23 de março de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

DORNAL DA SILVA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA
do Recife
FLNº 11



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 054/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face de realização do **Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLPSD**.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
1	1	SELADORA TÉRMICA, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA: - Fabricada em aço inoxidável ou com pintura eletrolítica, capaz de selar sacos plásticos com até 40 cm de largura e 0,20 mm de espessura; - Para selagem de sacos plásticos de PP (polipropileno), PE (polietileno), laminizados (ex. embalagens de salgadinhos ou bolachas), anti-estáticos (ex. componentes eletrônicos), plástico bolha, sacos plásticos com produtos congelados, embalagens de cartuchos/tomares remanufaturados entre muitas outras aplicações; - Equipamento com acionamento pedal de fácil uso; - Tensão: bivolts 110/220 V; - Aquecimento instantâneo (perda rápida); - Controlador do tempo de selagem (temporizador); ACOMPANHA OS SEQUENTES ACESSÓRIOS: - Cabo de alimentação; - Todos os demais componentes necessários ao funcionamento do equipamento; - Garantia mínima do equipamento 12 (doze) meses; - Manual de operação e de serviços, em português; É EXIGIDO: - A assistência técnica autorizada pelo fabricante no Recife ou Região Metropolitana do Recife;	40038	UN	03	PLASMAQ	420,0000





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

Processo Licitatório nº 01/2018
Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 066/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 23 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-9175SP/PE e a Empresa **ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede à Estrada de Belém, nº 1285 - Campo Grande, Recife/PE - CEP: 52.040-000. Fone/Fax: (81) 3204-2668 - Email: atosmedica@atosmedica.com.br, CNPJ: 15.227.236/0001-32, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF.098.422.093-34, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLPSD, ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de acondicionamento permanente e hospitalar, em 05 lote(s), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de materiais de acondicionamento, permanente e hospitalar - **05 (cinco) lotes**, para atender às necessidades da Gerência Geral de Atenção Básica da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife** de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 319/2017- DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;



- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata,
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- l) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) entregar o bens conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- l) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade





da contratada;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

j) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes, não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador





autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos da tecnologia da Informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;
- b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 dias, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer ao Almoxarifado da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0.5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo nono - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.





b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de XXX dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao arário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, na que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.785/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 01/2018, Pregão Eletrônico nº 01/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 14 de março de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 23 de março de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 065/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ATOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLPSD**.

Lota	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
4	1	AGULHA CHINESA 0,23 X 25MM.	29858	UN	300	GOLD DRAGON	0,2275
	2	PINÇA DE ADSOX SERRILHADA 12CML	6740	UN	300	GOLD GRAN	13,3900

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validarDoc> ou no Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEASS

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 163/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 164/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ANOVA EMBALAGENS EM PLÁSTICOS, VIDROS E DESCATAVEIS EIRELI-EPP, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 29 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 012/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 179/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobinas para impressora
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PRATESPIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 120.840,00 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta reais), item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 014/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 181/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços terceirizados, visando à obtenção de disponibilização de mão-de-obra qualificada, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do lote 01, com valor global de R\$ 6.235.979,88 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLS. Processo Licitatório nº 01/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 1699 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 55/18.06.2018 da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA HOZANA RIBEIRO VASCONCELOS, CPF 545.526.304-82, mat. 89.483-4**, da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, Código de Lotação 14115311, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 04 a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1700 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, tendo em vista a CI nº. 95 de 2018 da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,
RESOLVE:
Conceder ajuda de custo mensal aos Professores I abaixo relacionados, na DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com a carga horária mensal indicada, em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018:

- 1- ANDREA OLIVEIRA DA SILVA RUFINO, CPF 858.965.434-68, mat. 92.009-0**, da Escola Municipal Senador José Ermírio de Morais, RPA-04, Código de Lotação 14115627, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
- 2- CARLA MARCIA DE LIMA SANTOS, CPF 784.547.864-49, mat. 73.986-8**, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
- 3- CAROLINA VALENÇA AZEVEDO, CPF 058.576.974-50, mat. 99.890-0**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
- 4- IRIS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 128.524.224-68, mat. 32.707-6**, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
- 5- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, CPF 171.879.154-20, mat. 56.867-0**, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
- 6- ISABEL FIRMINO RODRIGUES RIBEIRO, CPF 171.879.154-20, mat. 67.066-0**, da DEGP/Gerência de Alfabetização, Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais;
- 7- JOYCE ALVES SILVA, CPF 050.204.674-05, mat. 103.602-5**, da Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto, RPA-06, Código de Lotação 14115828, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais;
- 8- JULIANA DIAS SEBASTIÃO, CPF 038.640.324-40, mat. 88.668-1**, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais.

PORTARIA Nº 1701 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 33/27.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **ANA CAROLINA PEIXE MACEDO, CPF 052.368.704-45, mat. 87.182-6**, da Creche Escola Nossa Senhora das Dores, RPA-03, para a Creche Municipal Flor da Comunidade, RPA-03, Código de Lotação 1411354, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 28 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1702 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 38/05.06.2018 do CMEI da Mangueira,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **LUCILANI MARIA BEZERRA MELO, CPF 492.846.574-15, mat. 66.722-8**, do CMEI da Mangueira, RPA-05, Código de Lotação 1411373, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico Pedagógica, no 2º Turno, com efeito retroativo ao período de 12 de junho a 06 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 1703 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 88/19.06.2018 da Escola Municipal Padre José de Anchieta,
RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro de 2018, o exercício em Função Técnico - Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor I **GEORGE GUSTAVO CAMPOS COELHO, CPF 398.102.404-49, mat. 33.058-0**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 1174 de 20 de abril de 2018, Item 2, publicada no DOM nº. 046/21.04.2018.

PORTARIA Nº 1704 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 04.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:

Lotar o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **EDSON CORREIA DA SILVA, CPF 099.359.064-00, mat. 109.424-6**, na Escola Municipal Professor Antônio de Alves Brito, RPA-05, Código de Lotação 14115728 Centro de Custo 140121780, a contar de 04 de julho de 2018, nomeado pela Portaria nº 0363 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 22/27.02.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 1705 DE 20 DE JULHO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 24/11.06.2018 da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros,
RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **CRISTIANE LIBERATO DA NOBREGA MELO, CPF 613.511.054-34, mat. 37.485-8**, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, no período de 02 a 31 de julho de 2018.
PORTARIA Nº 1706 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 046/05.06.2018 da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARILENA NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF 770.112.603-15, mat. 94.430-5**, do CMEI - Alcides Restelli Tedesco, RPA-04, Código de Lotação criado pelo Decreto nº 26.874/19.12.2012, publicado no DOM nº 147/2012, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em Função Técnico - Pedagógica / Apoio Pedagógico, no 2ºTurno, com efeito retroativo ao período de 05 de maio a 11 de setembro de 2018, em substituição a **IRENE REZENDE PEREIRA, mat. 66.930-7**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1707 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 048/20.06.2018 da Creche Escola Recife Esperança,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ADRIANA DE AZEVEDO ROQUE DOS SANTOS, CPF 995.664.784-53, mat. 65.172-0**, da Creche Escola Recife Esperança, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411376, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 02 a 30 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1708 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.05.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 08.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.26233.8.18 de 02.05.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Decreto nº 22813/23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **FLAVIA LEITE DO REGO BARROS, CPF 510.156.504-06 , mat. 73.969-0**, lotado na Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, de Difícil Acesso Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, com efeito retroativo a 18 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1709 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 19.04.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 04.05.2018 da GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.15587.8.18 de 20.02.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor II **LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 693.009.764-00, mat. 70.635-5**, lotado na Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, Código de Lotação 14115613, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 19 de abril de 2018 a 19 de abril de 2019.
II- Transferir, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor II **LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 693.009.764-00, mat. 70.635-5**, da Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, para a Escola Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, RPA-04, Código de Lotação 14115618 , Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 07 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 1710 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 28.04.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 08.06.2018 da SEDUC/GGGPMR /Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.240443.18 de 06.04.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Prorrogar por 01 (um) ano, no período de 28 de abril de 2018 a 28 de abril de 2019, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **LILIAN RENATA DE MELO FILHO, CPF 036.437.884-01, matrícula 65.173-4**, lotado na Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, autorizado pela Portaria nº 2263 de 05 de outubro de 2016, publicada no DOM nº114/06.10.2016.

PORTARIA Nº 1711 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 28.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Prorrogar por 01 (um) ano, no período de 28 de abril de 2018 a 28 de abril de 2019, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **LIGIA HELENA SOARES STEEDMAN, CPF 039.908.134-80, mat. 99.629-0**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, para a Escola Municipal General San Martin, RPA-05, Código de Lotação 14115716, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 5º ano / 1º Turno, com efeito retroativo a 29 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1712 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 05.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **WANUSA XAVIER PINTO, CPF 274.745.264-68, mat. 69.116-4**, da Escola Municipal Rozemar Macedo de Lima / APAE / Anexa RPA-03, para a Creche Municipal da Torre, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411363, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/Itinerante, no 1º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial conforme o Art. 2º da Lei 16.726, de 27.12.2001.

PORTARIA Nº 1713 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 06.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **MIRLENE DE LIMA LEANDRO, CPF 039.676.884-96, mat. 88.675-3**, da Escola Municipal Alto da Bela Vista, RPA-05, para a Escola Municipal Casa dos Ferrovários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 5º ano/2º Turno, a contar de 23 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1714 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 124/2018 da Escola Municipal Maria de Sampaio Lucena,
RESOLVE:
Considerar prorrogado até 06 de julho de 2018, o exercício de substituição do Professor I **ANA PAULA ACIOLI PIMENTEL, CPF 056.580.444-80, mat. 91.966-9**, RPA-06, autorizado pela Portaria nº 1386 de 18 de maio de 2018, publicada no DOM nº. 57/19.05.2018.

PORTARIA Nº 1715 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 34/28.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **SANDRO JUAREZ BRASIL RAMOS, CPF 035.837.384-03, mat. 95.182-0**, da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, para o CMEI Jesus de Nazaré, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411384, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo ao período de 29 de junho de 2018.

PORTARIA Nº 1716 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a CI nº 195 de 17.04.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal;
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **CICERA BEZERRA JATOBA, CPF 390.751.414-91, mat. 66.697-2**, da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, para Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115829, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica no 3º turno, com efeito retroativo a 25 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 1717 DE 20 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 31.10.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas e a cota de 30.11.2017 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes nos Processos nº 07.50654.1.17 de 31.10.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **JACIANNE MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, CPF 048.906.264-41, mat. 94.265-1**, lotado na Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411386, Centro de Custo 140121790 com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 2º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 31 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 1718 DE 20 DE JULHO DE 2018



Processo Licitatório nº 001/2018
Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLS
Ata de Registro de Preços nº 181/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, nº 2939 - Sala 1301, Edifício Internacional Business Center, Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50.050-290, Fone: (81) 3431-2400, Email: comercial1@proservil.com.br, CNPJ. 08.584.379/0001-36, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO SOARES CARNEIRO DA SILVA**, CPF. 030.350.584-03, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLS, procedem ao Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, LOTE ÚNICO, discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, visando à obtenção de disponibilização de mão-de-obra qualificada, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do OFÍCIO Nº 025/2018 - GGF/DEAFI/SS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, emproitada por PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAFI/SS



1.a) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento:

- II. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- V. Exercer a fiscalização da execução do objeto lícitado;
- VI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata;
- VII. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.
- VIII. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no item 9 do Termo de Referência;
- IX. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da Contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- X. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- XI. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- XII. Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- XIII. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- XIV. A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



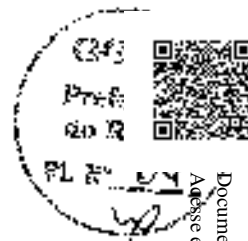
- II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III. Prestar os serviços, objeto desta licitação de acordo com os as especificidades desta Ata;
- IV. Executar fielmente o Contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- V. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto desta licitação;
- VII. Prestar os serviços objeto desta licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- VIII. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- X. Manter funcionário apto para contato com a Secretaria de Saúde para tratar de assuntos ao objeto do Contrato;
- XI. Crachás de identificação, sem ônus adicional para os empregados;
- XII. A Contratada deverá fornecer uniformes aos empregados a cada 06(seis) meses, contendo conforme especificações contidas no anexo IV do Termo de Referência;
- XIII. A contratada deverá dispor de profissionais que tenham o mínimo de 06(seis) meses de experiência nos serviços a serem contratados;
- XIV. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;
- XVI. A CONTRATADA deverá instalar em até 30 dias a contar da assinatura do contrato, caso ainda não possua, escritório na Região Metropolitana do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato;
- XVII. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- XVIII. Realização de perícia, a ser executada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



do Art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

- XIX. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE do ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paula
DEANOR

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 85 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



[Handwritten signature]



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

DA CLÁUSULA OITAVA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.



6

**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

PARÁGRAFO QUINTO- Caso o remanejamento a que alude o parágrafo segundo, seja feito para órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 dias, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos serviços executados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, devidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados





000
 000
 000
 000
 000
 000

Acesso em: <https://etce.ice.p-e.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, a licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO.- É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO- No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO NONO. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.11.1 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



o caso de apuração da responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, II da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO RECIFE - Av. A. Aguiar, 925 - CEP 50090-003 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3352-8000 www.recife.pe.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

DEAN/RS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

JEANES

Recife, 07 de Maio de 2020. Recife - Pernambuco fone: (81) 3335-8000 www.recife.pe.gov.br

10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Eletrônico nº 001/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 03 de Julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação (ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 11 de Julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Empresa PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

DIEGO SOARES CARNEIRO DA SILVA

Representante Legal



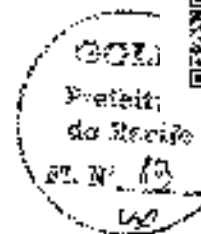
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

RECIFE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Recuse em: https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 181/2018 celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico **001/2018**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL - R\$
1	1	TÉCNICO DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE COM PLANTÃO DIURNO, ESCALA DE TRABALHO 12X36, SALÁRIO DE ACORDO C/ DISSÍDIO, CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.	500	Posto	13	10.990,37
	2	TÉCNICO DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE - COM PLANTÃO NOTURNO, ESCALA DE TRABALHO 12X36, ADICIONAL NOTURNO DE 20%, SALÁRIO DE ACORDO C/ DISSÍDIO, CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.	501	Posto	13	12.173,67
	3	SUPERVISOR DE TELEATENDENTE - PLANTÃO DIURNO, EM ESCALA DE TRABALHO DE 12X36, SALÁRIO DE ACORDO C/ DISSÍDIO, CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.	498	Posto	02	8.429,40
	4	SUPERVISOR DE TELEATENDENTE - PLANTÃO NOTURNO, EM ESCALA DE TRABALHO DE 12X36, ADICIONAL NOTURNO DE 20%, SALÁRIO DE ACORDO C/ DISSÍDIO, CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.	499	Posto	02	9.272,70
	5	OPERADOR DE RADIO CHAMADA - PLANTÃO DIURNO, EM ESCALA DE TRABALHO DE 12X36, SALÁRIO DE ACORDO C/ DISSÍDIO, CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CBO 4222-20.	504	Posto	13	8.719,55
	6	OPERADOR DE RADIO CHAMADA - PLANTÃO NOTURNO, EM ESCALA DE TRABALHO DE 12X36, ADICIONAL NOTURNO DE 20%, SALÁRIO DE ACORDO C/ DISSÍDIO, CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CBO 4222-20.	505	Posto	13	7.366,74



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Recife, 02 de Junho de 2018. P. 001/2018 - Recife - Pernambuco. Contato: (31) 3333-8000 www.recife.pe.gov.br

ACÓRDÃO Nº 127/2017
EMENTA:1- CONSULTA FISCAL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO - ARQUIVAMENTO LIMINAR - ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em que a Consulta Fiscal não operou os efeitos previstos nos incisos I e II do Art. 210 da Lei Municipal 15.563/91, conforme reza o inciso I, do Parágrafo Único desta mesma Lei Municipal.
C.A.F. Em 17 de agosto de 2017.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto C. de Carvalho
Antonio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.62963.9.17
RECORRENTE:A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 1034 - Poço da Panela - Recife/PE
Inscrição municipal nº 560.305-6
RELATOR:JULGADOR: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 128/2017
EMENTA:1- CONSULTA FISCAL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO - ARQUIVAMENTO LIMINAR - ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em que a Consulta Fiscal não operou os efeitos previstos nos incisos I e II do Art. 210 da Lei Municipal 15.563/91, conforme reza o inciso I, do Parágrafo Único desta mesma Lei Municipal.
C.A.F. Em 17 de agosto de 2017.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto C. de Carvalho
Antonio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.71440.7.16
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO:SANTISTA FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Antônio Paes Barreto, 455 - Imbiribeira - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 197.150-6
RELATORA: JULGADORA: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 129/2017
EMENTA:1-REMESSA NECESSÁRIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO.
2-Tendo em vista que o contribuinte, neste caso específico, logrou comprovar que parte do imposto indicado em seu pedido foi recolhido indevidamente aos cofres municipais e que todas as condições para fins de deferimento parcial do pedido de restituição foram atendidas, forçoso reconhecer o seu direito à repetição do indébito tributário conforme valores identificados pelo ATM, nos termos do art. 198, inciso I, do CTM.
3-Decisão de Primeira Instância Administrativa mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Voluntário interposto, para fins de deferir a restituição pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto da Relatora e das notas constantes da Ata de Julgamento, conforme demonstrativo abaixo:

Exercícios	Valor a restituir
2015	R\$ 17.449,74
2016	R\$ 24.192,67
TOTAL	R\$ 41.642,41

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 17 de agosto de 2017.
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões - RELATORA
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Antônio Carlos Ferreira de Souza Júnior

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.59418.9.14
RECORRENTE: ESTIVAS NOVO PRADO LTDA
Av. Vinte de Janeiro, 958 - Anexo 1 - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 423.214-3
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAUJO
RELATORA: JULGADORA: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 130/2017
EMENTA:1-REMESSA NECESSÁRIA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - RECOLHIMENTO INDEVIDO.
2- Tendo em vista que o contribuinte, neste caso específico, logrou comprovar que parte do imposto indicado em seu pedido foi recolhido indevidamente aos cofres municipais e que todas as condições para fins de deferimento parcial do pedido de restituição foram atendidas, forçoso reconhecer o seu direito à repetição do indébito tributário conforme valores identificados pelo ATM, nos termos do art. 198, inciso I, do CTM.
3-Decisão de Primeira Instância Administrativa reformada.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Voluntário interposto, para fins de deferir a restituição pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto da Relatora e das notas constantes da Ata de Julgamento, conforme demonstrativo abaixo:

Data do Pagamento	Valor a restituir
10.10.2013	R\$ 149,33
11.11.2013	R\$ 927,15
10.12.2013	R\$ 1.882,09
10.01.2014	R\$ 2.651,60
21.02.2014	R\$ 3.740,12
10.03.2014	R\$ 4.108,43
TOTAL	R\$ 13.458,72

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 17 de agosto de 2017.
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões - RELATORA
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Antônio Carlos Ferreira de Souza

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.39907.3.09
RECORRENTE:COUTINHO E MAIA SERVIÇOS LTDA
Rua Emiliano Braga, 1354 - Várzea - Recife/PE
Inscrição municipal nº 312.231-0
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA- JULGADOR FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
RELATOR:JULGADOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 131/2017
EMENTA:1- NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS - VALORES RETIDOS PELOS TOMADORES DE SERVIÇOS.
2-Verificado a existência de pagamento do tributo por meio de recolhimento do ISS Fonte pelos tomadores de serviço, o montante deve ser excluído na Notificação Fiscal.
3-Recurso Voluntário parcialmente provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância e, por conseguinte, julgar parcialmente a Notificação Fiscal, na conformidade do voto do Relator.
C.A.F. Em 17 de agosto de 2017.
Antonio Carlos F. de Souza Júnior - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto C. de Carvalho
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.08501.9.17
RECORRENTE:SL DE ANDRADE EIRELI ME
Av. Agamenon Magalhães, 444 - subsolo - Maurício de Nassau - Recife/PE
Inscrição municipal nº 563.338-9
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF - JULGADOR - JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 132/2017
EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
2-Tendo em vista que o contribuinte não regularizou tempestivamente os seus débitos, descumprindo os prazos previstos na legislação aplicável, deve ser mantida a sua exclusão do SIMPLES NACIONAL.
3-Decisão de Primeira Instância Administrativa integralmente mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, mantendo integralmente a decisão de Primeira Instância.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
João Gomes da Silva Júnior - RELATOR
Carlos Augusto C. de Carvalho
Antonio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO / CONSULTA Nº 1533603.8.17
CONSULENTE:CARDIOPAPERS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP
Rua Dr. Batista de Carvalho, 91-B Caixa Postal 016 - bairro da Madalena - Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 577.149-8
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 133/2017
EMENTA:1-CONSULTA FISCAL - INCIDÊNCIA ISS REFERENTE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ON-LINE(INTERNET).
2-OBSERVA-SE QUE APÓS APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 157/2016 E A LEI MUNICIPAL 18.357/2017, É DEVIDO O ISS NO MUNICÍPIO DO RECIFE PELO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO NO ITEM 17.24 DO ART. 102 DA LEI 15.563/91.
3-OBRIGAÇÃO QUE DEVE RESPEITAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ANTERIORIDADE E NOVENTENA, PREVISTOS NO ART. 150, III, b e c da CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em responder à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.
C.A.F. Em, 09 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Antônio Carlos F. de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.02790.9.17
RECORRENTE:ESCOLA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Rua Duarte Filho, 10 - San Martin - Recife/PE.
Inscrição municipal nº 224.824-7
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL PRIMEIRA VICE PRESIDENTE - JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO C. DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 134/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - INTEMPESTIVIDADE.
2-Contribuinte regularmente notificado pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE - SN, comunicado CGSN nº 18 de 14 de junho de 2016.
3-Falta de regularização no prazo legal exclusão procedente.
4-Decisão do Vice presidente do Conselho Administrativo Fiscal integralmente mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto da Relatora e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Antônio Victor de Araújo
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antônio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.23475.4.13
RECORRENTE:COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO
Rua São João Francisco Lisboa, 385 - sala E-1 - Várzea - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 461.454-2
ADVOGADOS:MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL -1ª INSTÂNCIA - JULGADORA ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 135/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS SIMULTÂNEOS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO ORGÃO JULGADOR, INTELIGENCIA DO ART. 70, INCISO IV DO DECRETO nº 28.021/2014.
2-Não recebido recurso interposto pelo contribuinte.
3-Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do art. 70, inciso IV do Decreto nº 28.021/2014. Mantido o lançamento tributário.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, alterando a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, mantido o lançamento tributário.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antônio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.15156.9.14
RECORRENTE:COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO
Rua São João Francisco Lisboa, 385 - sala E-1 - Várzea - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 461.454-2
ADVOGADOS:MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL -1ª INSTÂNCIA - JULGADORA ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 136/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS SIMULTÂNEOS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO ORGÃO JULGADOR, INTELIGENCIA DO ART. 70, INCISO IV DO DECRETO nº 28.021/2014.
2-Não recebido recurso interposto pelo contribuinte.
3-Alterada a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do art. 70, inciso IV do Decreto nº 28.021/2014. Mantido o lançamento tributário.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, alterando a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, mantido o lançamento tributário.
C.A.F. Em 06 de setembro de 2017.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antônio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 80.12101.3.16
RECORRENTE:JB ALVES DA SILVA ADESIVOS ME
Rua Zezito Costa Rego, 352 - aptº 101 - bairro da Várzea - Recife/PE.
Inscrição municipal nº 421.304-1
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADORA ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA
RELATORA:JULGADORA: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 137/2017
EMENTA:1-RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
2-Tendo em vista que o contribuinte comprovou neste caso concreto que não se encontrava inadimplente, há de ser reconhecida



SECRETARIA DE SAÚDE



**Processo Licitatório nº 001/2018
Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLSSA
Ata de Registro de Preços nº 039/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI-ME**, com sede à Rua 438, n 401, Sala 01, Morretes, Itapema/SC - CEP. 88.220-000, Fone: (47) 3363-9457 - email: licitabss@gmail.com, CNPJ. 22.172.252/0001-30, nesta ato representada pelo senhor **ANDRÉ LUIS BOHRER**, CPF. 098.234.629-84, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 001/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos para compor o Kit Audiovisual - 01 (um) lote, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos 07 (sete) itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos para compor o Kit Audiovisual - 01 (um) lote, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através da Ofício nº 141/2017-GAB/SESAL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item 11.0 (onze) - **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7.0 do Termo de Referência;
- f) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- h) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificada, não aceitá-las;
- i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações dos itens são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- k) A Secretaria de Saúde é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste equilíbrio;
- l) Após a entrega dos produtos, este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 59 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- i) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) O retardamento na entrega do material, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média praticada.





Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;
- recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação pela Administração.





Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação do material fornecido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e na percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso





de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigesimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmsas, no Setor de Cadastro de Fomecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fomecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo da validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
 - f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conflito entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo da defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso restrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2018-CPLSSA, Pregão Eletrônico nº 001/2018-CPLSSA, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de fevereiro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica desde já, declarada pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,





SECRETARIA DE SAÚDE



para diminuir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

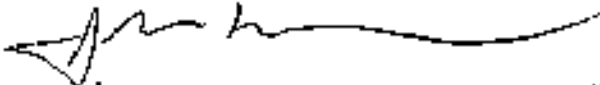
Parágrafo único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

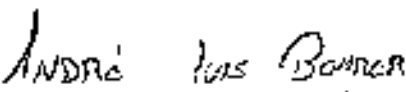
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 22 de fevereiro de 2018.


SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELLI-ME**
ANDRÉ LUIS BOHRER
Representante Legal

22.172.252/0001-307
BOHRER EQUIPAMENTOS DE
AUDIO E VIDEO EIRELLI-ME
Rua ASD, Nº 401 - Sala 01
Morretes - CEP 88220-000
ITAPEMA - SC



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 11



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=2b6cb1df-1642-4373-8872-516b676d9a76>

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 038/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELLI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018-CPLSSA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
	1	TELA DE PROJEÇÃO, RETRÁTIL, MEDINDO 200MX1, 50M, COM TRIPE	12558	UND	08	WARDELL	575,0000
	2	APARELHO DE SOM MINI SYSTEM 2 SUBWOOFER 1500W RMS 1 CD MP3 PLAYER - BLUETOOTH FUNÇÃO RIPPING ENTRADA USB E FUNÇÃO CHUVA-LOCA. RÁDIO AM/FM ESTEREO. BIVOLT. CONTROLE REMOTO; ENTRADA AUXILIAR PARA MP3 PLAYER - 02 AUDIO ANALÓGICA.	35538	UND	08	PHILCO	1.190,0000
	3	CAIXA AMPLIFICADA, 200 W POTÊNCIA MUSICAL 100 W ALTO FALANTE DE 12" E TWEETER PIEZOELETRICO, TECLA DE FOCALIZAÇÃO TURBO LOUD, SAÍDA PARA GRAVAÇÃO REC OUT RCA L & R, SAÍDA DE LINHA LINE OUT, P 10 1/4. TECLA DE EQUALIZAÇÃO DAS ENTRADAS VIOLÃO, GUITAR PARA ELECTRIC, 04 CANAIS DE ENTRADA, CONTROLE GRAVE, MÉDIO E AGUDO.	18905	UND	08	ONEAL	1.130,0000
	4	MICROFONE SIMPLES. REFERÊNCIA SM-58PM. CORPO NIQUELADO. CLOBO EM AÇO, NIQUELADO. CABO COAXIAL BLINDADO E BALANÇEADO, COM CINCO METROS. PESO 300 G. CHAVE ON - OFF NO CORPO. CAPSULA DINAMICA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50HZ A 15 KHZ. IMPEDANCA BAIXA 250 OHMS ALTA 600HMS. SENSIBILIDADE A 1KHZ BAIXA -50DB ALTA -40DB -0 DB =1V / PA. CONECTORES P10-06,3MM- E XLR 3 PINOS	28093	UND	08	DREAMER	215,0000
	5	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO. COR: PRETO; RESPOSTA FREQUÊNCIA: 40HZ A 15KHZ ± 3DB; RELAÇÃO S/N: >90DB; VOLTAGEM: ALIMENTAÇÃO: 115/230V AC 50-60HZ; PONTE DE ALIMENTAÇÃO: 9-15V DC 200MA; BATERIA: 9V DC.	41489	UND	08	JWL	812,5000
	6	PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM COM TRIPÊS EM ALUMÍNIO.	17828	UND	08	VECTOR	180,0000
	7	PEDESTAL DESMONTÁVEL PARA MICROFONE EM AÇO.	17827	UND	08	VECTOR	210,0000

